

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 9/92/M:

Fixa o prazo a partir do qual deixam de ter curso legal as moedas metálicas de valor facial de 1 e 5 patacas actualmente em circulação no Território.

Portaria n.º 36/92/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Gabinete do Governador :

Versão, em chinês, do Despacho n.º 12/GM/92, que determina quais os documentos de identificação das pessoas singulares, para o acto eleitoral. — Revoga o Despacho n.º 146/GM/92, de 25 de Outubro.

Versão, em chinês, do Despacho n.º 13/GM/92, respeitante à formulação de pedido de reconhecimento de associação ou organismo como representativo dos diversos interesses referidos na Lei Eleitoral.

Despacho n.º 14/GM/92, que louva as entidades que tiveram a cargo a coordenação das acções pela presença de Macau na Europália 91.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 13/SAEF/92, que atribui ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente.

Despacho n.º 14/SAEF/92, que atribui aos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente.

Despacho n.º 15/SAEF/92, que atribui ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar um fundo permanente.

Despacho n.º 16/SAEF/92, que atribui aos Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente.

Despacho n.º 17/SAEF/92, que atribui aos Serviços de Identificação um fundo permanente.

Despacho n.º 18/SAEF/92, que atribui aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente.

Despacho n.º 19/SAEF/92, que atribui à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos um fundo permanente.

Despacho n.º 20/SAEF/92, que atribui aos Serviços de Educação um fundo permanente.

Despacho n.º 21/SAEF/92, que atribui aos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 5/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 6/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão de um terreno, sito no Aterro de Pac-On, lote H.

Despacho n.º 7/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão de um terreno, por arrendamento, sito na ZAPE, junto ao Casino Jai Alai.

Despacho n.º 8/SATOP/92, respeitante ao pedido de doação de uma parcela de terreno e simultânea concessão, por aforamento, da mesma parcela, sita na Travessa do Mata-Tigre.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 1/SAJ/92, que subdelega poderes no administrador da Imprensa Oficial de Macau, no contrato de fornecimento de material de impressão e encadernação.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Despacho n.º 3/SACTC/92, que louva os directores do Gabinete de Comunicação Social e da Direcção dos Serviços de Turismo.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Rectificação.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de serviço hospitalar (área de urologia).

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-chefe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de contabilistas e auditores inscritos.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de inspector principal.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos e precisão de 1.ª classe.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas especialista.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de mestre dos serviços de dragagem.

Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar instaurado contra um marinheiro auxiliar.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第九/九二/M號法令：

訂定舊壹元及伍元硬幣之最後流通期限

第三六/九二/M號訓令：

通過及由一九九二年一月一日起執行澳門體育總署一九九二經濟年度專有預算

總督辦公室

第一二/GM/九二號批示 訂定在選舉中自然人之身份證明文件之中文譯本——撤銷十月二十五日第一四六/GM/九二號批示

第一三/GM/九二號批示 訂定被承認為選舉法所指代表各種利益的社團或機構所作之申請之中文譯本事宜

第一四/GM/九二號批示 嘉獎各個會負責九一歐洲文化節協調工作之機關

經濟財政政務司辦公室

第一三/SAEF/九二號批示 關於撥給新聞司一筆常備基金事宜

第一四/SAEF/九二號批示 關於撥給地圖繪製暨地籍司一筆常備基金事宜

第一五/SAEF/九二號批示 關於撥給職業訓練中心一筆常備基金事宜

第一六/SAEF/九二號批示 關於撥給勞工暨就業司一筆常備基金事宜

第一七/SAEF/九二號批示 關於撥給身份證明司一筆常備基金事宜

第一八/SAEF/九二號批示 關於撥給地球物理暨氣象台一筆常備基金事宜

第一九/SAEF/九二號批示 關於撥給博彩監察暨協調司一筆常備基金事宜

第二〇/SAEF/九二號批示 關於撥給教育司一筆常備基金事宜

第二一/SAEF/九二號批示 關於撥給統計暨普查司一筆常備基金事宜

批示綱要一件

運輸工務政務司辦公室

第五/SATOP/九二號批示 關於座落羅理基博士大馬路一幅土地以租賃方式之批給合約修訂事宜

第六/SATOP/九二號批示 關於座落北安填海區H地段一幅土地之批給合約修訂事宜

第七/SATOP/九二號批示 關於座落外港新填海區回力球娛樂場附近一幅土地以租賃方式之批給合約修訂事宜

第八/SATOP/九二號批示 關於座落太和巷一土地之贈予及以租借方式批給同樣地段事宜

司法政務司辦公室

第一/SAJ/九二號批示 授權予澳門政府印刷署署長代表本地區簽訂供應印刷及釘裝物料合約事宜

批示綱要一件

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第三/SACTC/九二號批示 嘉獎新聞司司長及旅遊司司長

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

澳門保安部隊事務局

批示綱要數件

治安警察廳：

修訂書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

議決書數件

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

澳門房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

立法會佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人確定名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員二缺事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補診斷及醫療院務主任(泌尿科)一缺應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補專業診斷及醫療技術助理員一缺准考人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補護士長二缺事宜

財政司佈告 關於公佈註冊會計師及核數師名單

財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員五缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補督察三缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補精密儀器調校及保養一等技術助理員一缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補專業技術輔導員一缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補高級技術顧問三缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補首席高級技術員二缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補專業公關助理一缺事宜

新聞司辦公室佈告 關於招考填補二等技術助理員一缺准考人確定名單

海事署佈告 關於招考填補浚河船主任一缺應考人考試成績表

海事署佈告 關於對一名助理水手之紀律起訴案卷事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人確定名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等文員二缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補科長二缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一缺唯一准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術助理員一缺唯一准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

體育總署佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人確定名單

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 9/92/M****de 17 de Fevereiro**

Na sequência da entrada em circulação, no passado dia 2 de Janeiro, das novas moedas metálicas com valores faciais de uma pataca e cinco patacas, cuja cunhagem foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio;

Prevedo o artigo 5.º do referido diploma a fixação de um prazo a partir do qual deixarão de ter curso legal as moedas de idêntico valor facial emitidas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 49/81/M, de 26 de Dezembro, e 47/88/M, de 13 de Junho;

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As moedas com valores faciais de uma pataca e cinco patacas, cunhadas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 49/81/M, de 26 de Dezembro, e 47/88/M, de 13 de Junho, deixarão de ter curso legal e poder liberatório, após o decurso do período de cinco meses, contados a partir da data da publicação deste diploma.

Art. 2.º A troca das moedas referidas no artigo anterior, por notas de banco ou por moedas metálicas, efectuar-se-á, dentro do período mencionado, junto do estabelecimento principal em Macau ou das respectivas dependências do Banco Nacional Ultramarino, S.A., persistindo, ainda, para esta instituição de

crédito a obrigação de as trocar dentro do prazo de um mês contado do termo daquele período.

Aprovado em 7 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

法 令 第九/ 九二/ M號 二月十七日

鑑於五月六日第三四/ 九一/ M號法令核准鑄造之面值為澳門幣壹元及伍元之新硬幣已於一月二日流通使用；

鑑於根據上述法規第五條之規定，應對十二月二十六日第四九/ 八一/ M號法令及六月十三日第四七/ 八八/ M號法令所發行之同等面值之硬幣，訂定停止其法定通貨之期限。

基於此；

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之有利意見及聽取諮詢會意見後；

護理總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——按十二月二十六日第四九/ 八一/ M號法令及六月十三日第四七/ 八八/ M號法令規定而鑄造之面值為澳門幣壹元及伍元之硬幣，由本法規公佈日起五個月後，將失去法定通貨及清償力。

第二條——將上條所述硬幣更換成紙幣或新硬幣，應在所指期限內到大西洋銀行股份有限公司澳門總行或各分行辦理，且該信用機構有義務在該期間告滿後之一個月內繼續更換之工作。

一九九二年二月七日通過

命令公佈

護理總督 黎祖智

Portaria n.º 36/92/M**de 17 de Fevereiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1992, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em MOP 34 841 100,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

Orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau de 1992

RECEITAS CORRENTES		01.06.00.00 COMPENSACAO DE ENCARGOS	
04.00.00	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	01.06.03.00	Deslocacoes - compensacao de encargos
04.03.00	Juros - Outros sectores	01.06.03.01	Ajudas de custo de embarque \$ 20.000,00
04.03.01	Juros de depositos bancarios \$ 150.000,00	01.06.03.02	Ajudas de custo diarias \$ 100.000,00
05.00.00	TRANSFERENCIAS	01.06.03.03	Outros abonos - compensacao de encargos \$ 10.000,00
05.01.00	Sector publico	01.06.04.00	Abonos diversos - compensacao de encargos \$ 20.000,00
05.01.01	Subsidio do Governo do Territorio \$34.020.000,00	02.00.00.00	BENS E SERVICOS
05.01.02	Produto das taxas sobre os bilhetes de entrada em recintos desportivos \$ 206.100,00	02.01.00.00	Bens duradouros
05.03.00	Outros sectores	02.01.04.00	Material de educacao, cultura e recreio \$ 50.000,00
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	02.01.06.00	Material honorifico e de representacao \$ 10.000,00
08.01.00	Contribuicao para o regime de aposentacao \$ 289.000,00	02.01.07.00	Equipamento de secretaria \$ 20.000,00
08.02.00	Contribuicao para o regime de sobrevivencia \$ 37.000,00	02.01.08.00	Outros bens duradouros \$ 100.000,00
08.03.00	Contribuicao para encargos com a assistencia na doenca \$ 18.000,00	02.02.00.00	Bens nao duradouros
08.04.00	Receitas eventuais e nao especificadas \$ 90.000,00	02.02.02.00	Combustiveis e lubrificantes \$ 250.000,00
		02.02.04.00	Consumos de secretaria \$ 100.000,00
		02.02.07.00	Outros bens nao duradouros \$ 300.000,00
		02.03.00.00	AQUISICAO DE BENS
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	02.03.01.00	Conservacao e aproveitamento de bens \$ 300.000,00
13.01.00	Saldo da Gerencia anterior \$ 1.000,00	02.03.02.00	Encargos das instalacoes
14.00.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS \$ 30.000,00	02.03.02.01	Energia electrica \$ 800.000,00
	Total das receitas correntes \$34.810.100,00	02.03.02.02	Outros encargos com as instalacoes \$ 1.500.000,00
	Total das receitas de capital \$ 31.000,00	02.03.04.00	Locacao de bens \$ 1.500.000,00
	TOTAL GERAL \$34.841.100,00	02.03.05.00	Transportes e comunicacoes
		02.03.05.01	Transportes por motivo de licenca especial \$ 457.210,00
		02.03.05.02	Transportes por outros motivos \$ 150.000,00
		02.03.05.03	Outros encargos de transportes e comunicacoes \$ 160.000,00
		02.03.06.00	Representacao \$ 50.000,00
		02.03.07.00	Publicidade e propaganda \$ 50.000,00
		02.03.08.00	Trabalhos especiais diversos \$ 50.000,00
		02.03.09.00	Encargos nao especificados \$ 2.908.058,00
		04.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES
		04.01.00.00	Sector publico
		04.01.02.00	Fundos autonomos
		04.01.02.01	Fundo de pensoes \$ 978.000,00
		04.02.00.00	Instituicoes particulares \$ 5.000.000,00
		04.03.00.00	Particulares \$ 30.000,00
		05.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
		05.02.00.00	Seguros
		05.02.01.00	Seguros: Pessoal \$ 119.000,00
		05.02.04.00	Seguros: Viaturas \$ 20.000,00
		05.03.00.00	Restituicoes \$ 10.000,00
		05.04.00.00	Diversas \$ 50.000,00
			DESPESES DE CAPITAL
		07.00.00.00	OUTROS INVESTIMENTOS
		07.06.00.00	Construcoes diversas \$ 200.000,00
		07.10.00.00	Maquinaria e equipamento \$ 200.000,00
			Total das Despesas Correntes \$34.441.100,00
			Total das Despesas de Capital \$ 400.000,00
			TOTAL GERAL \$34.841.100,00
01.00.00.00	PESSOAL		
01.01.00.00	Remuneracoes certas e permanentes		
01.01.01.00	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
01.01.01.01	Vencimentos ou honorarios \$ 4.809.600,00		
01.01.01.02	Premio de antiguidade \$ 143.640,00		
01.01.02.00	PESSOAL ALEM DO QUADRO		
01.01.02.01	Remuneracoes \$ 3.999.360,00		
01.01.02.02	Premio de antiguidade \$ 45.600,00		
01.01.04.00	SALARIOS DO PESSOAL DOS QUADROS		
01.01.04.01	Salarios \$ 215.040,00		
01.01.04.02	Premio de antiguidade \$ 20.520,00		
01.01.05.00	SALARIOS DO PESSOAL EVENTUAL		
01.01.05.01	Salarios \$ 4.896.960,00		
01.01.06.00	Duplicacao de vencimentos \$ 120.000,00		
01.01.07.00	Gratificacoes certas e permanentes \$ 286.800,00		
01.01.09.00	Subsidio de Natal \$ 1.177.560,00		
01.01.10.00	Subsidio de ferias \$ 1.177.560,00		
01.02.00.00	REMUNERACOES ACESSORIAS		
01.02.03.00	Horas extraordinarias		
01.02.03.00.01	Trabalho extraordinario \$ 400.000,00		
01.02.03.00.02	Trabalho por turnos \$ 517.500,00		
01.02.04.00	Abonos para falhas \$ 17.972,00		
01.02.05.00	Senhas de presenca \$ 30.000,00		
01.02.06.00	Subsidio de residencia \$ 930.720,00		
01.03.00.00	ABONOS EM ESPECIE		
01.03.01.00	Telefones individuais \$ 20.000,00		
01.03.03.00	Vestuario e artigos pessoais - Especie \$ 30.000,00		
01.05.01.00	Subsidio de familia \$ 390.000,00		
01.05.02.00	Abonos Diversos - Previdencia Social \$ 100.000,00		

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

訓 令 第三六/ 九二/ M號 二月十七日

鑑於根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定，澳門體育總署一九九二年經濟年度之本身預算已呈交護理總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使澳門組織章程第十六條第一款 b) 及 e) 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門體育總署一九九二年經濟年度之本身預算，並由一九九二年一月一日起開始執行。預計收入為澳門幣 \$34,841,100.00，開支為同一數目之金額。該預算由有關署長簽署，並成為本訓令之組成部分。

澳門政府於一九九二年一月三十日

命令公佈

護理總督 黎祖智

澳門體育總署一九九二年之本身預算

經常性收入

04.00.00	資產收益	
04.03.00	利息 — 其他部門	
04.03.01	銀行存款利息	\$ 150,000.00
05.00.00	轉移	
05.01.00	公營部門	
05.01.01	本地區政府津貼	\$ 34,020,000.00
05.01.02	體育場館門券所得	\$ 206,100.00
05.03.00	其他部門	
08.00.00	其他經常性收入	
08.01.00	按退休制度所作之供款	\$ 289,000.00
08.02.00	按撫卹制度所作之供款	\$ 37,000.00
08.03.00	醫療補助負擔之供款	\$ 18,000.00
08.04.00	臨時及未列明之收入	\$ 90,000.00

資本收入

13.00.00	其他資本收入	
13.01.00	上年度管理之結餘	\$ 1,000.00
14.00.00	支付中未扣除部份之退還	\$ 30,000.00
	經常性總收入	\$ 34,810,100.00
	資本總收入	\$ 31,000.00
	總計	\$ 34,841,100.00

經常性開支

01.00.00.00	人員	
01.01.00.00	固定及長期報酬	
01.01.01.00	法律通過之編制人員	
01.01.01.01	薪俸或服務費	\$ 4,809,600.00
01.01.01.02	年資獎金	\$ 143,640.00
01.01.02.00	編制外人員	
01.01.02.01	報酬	\$ 3,999,360.00
01.01.02.02	年資獎金	\$ 45,600.00
01.01.04.00	編制人員薪金	
01.01.04.01	薪金	\$ 215,040.00
01.01.04.02	年資獎金	\$ 20,520.00
01.01.05.00	臨時人員薪金	
01.01.05.01	薪金	\$ 4,896,960.00
01.01.06.00	重疊薪俸	\$ 120,000.00
01.01.07.00	固定及長期酬勞	\$ 286,800.00
01.01.09.00	聖誕津貼	\$ 1,177,560.00
01.01.10.00	假期津貼	\$ 1,177,560.00
01.02.00.00	附帶報酬	
01.02.03.00	超時津貼	
01.02.03.00.01	超時工作	\$ 400,000.00

01.02.03.00.02	輪值工作	\$ 517,500.00
01.02.04.00	錯算補助	\$ 17,972.00
01.02.05.00	出席費	\$ 30,000.00
01.02.06.00	房屋津貼	\$ 930,720.00
01.03.00.00	特定補助	
01.03.01.00	私人電話	\$ 20,000.00
01.03.03.00	制服及個人物品—特定	\$ 30,000.00
01.05.01.00	家庭津貼	\$ 390,000.00
01.05.02.00	其他補助—社會福利金	\$ 100,000.00
01.06.00.00	負擔之補償	
01.06.03.00	交通費—負擔之補償	
01.06.03.01	啓程津貼	\$ 20,000.00
01.06.03.02	日津貼	\$ 100,000.00
01.06.03.03	其他補助—負擔之補償	\$ 10,000.00
01.06.04.00	各項補助—負擔之補償	\$ 20,000.00

02.00.00.00

資產及勞務

02.01.00.00	耐用用品	
02.01.04.00	文化、教育及康樂用品	\$ 50,000.00
02.01.06.00	榮譽及招待物品	\$ 10,000.00
02.01.07.00	辦事處設備	\$ 20,000.00
02.01.08.00	其他耐用用品	\$ 100,000.00
02.02.00.00	非耐用用品	
02.02.02.00	燃料及潤滑劑	\$ 250,000.00
02.02.04.00	辦事處消耗	\$ 100,000.00
02.02.07.00	其他非耐用用品	\$ 300,000.00
02.03.00.00	資產之取得	
02.03.01.00	資產之保養及利用	\$ 300,000.00
02.03.02.00	設施之負擔	
02.03.02.01	電費	\$ 800,000.00
02.03.02.02	其他設施之負擔	\$ 1,500,000.00
02.03.04.00	資產之租賃	\$ 1,500,000.00
02.03.05.00	交通及通訊	
02.03.05.01	特別假期之交通費	\$ 457,210.00
02.03.05.02	其他原因之交通費	\$ 150,000.00
02.03.05.03	交通及通訊之其他負擔	\$ 160,000.00
02.03.06.00	招待費	\$ 50,000.00
02.03.07.00	廣告及宣傳	\$ 50,000.00
02.03.08.00	其他特別工作	\$ 50,000.00
02.03.09.00	未列明之負擔	\$ 2,908,058.00

04.00.00.00

經常性轉移

04.01.00.00	公營部門	
04.01.02.00	自治基金	
04.01.02.01	退休基金	\$ 978,000.00
04.02.00.00	私立機構	\$ 5,000,000.00
04.03.00.00	私人	\$ 30,000.00
05.00.00.00	其他經常性開支	
05.02.00.00	保險	
05.02.01.00	人身保險	\$ 119,000.00
05.02.04.00	車輛保險	\$ 20,000.00
05.03.00.00	退還	\$ 10,000.00
05.04.00.00	雜項	\$ 50,000.00

資本開支

07.00.00.00	其他投資	
07.06.00.00	各項工程	\$ 200,000.00
07.10.00.00	機械及設備	\$ 200,000.00
	經常性總開支	\$ 34,441,100.00
	資本總開支	\$ 400,000.00
	總計	\$ 34,841,100.00

澳門體育總署於一九九二年一月三十日

署長 施彌道

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 14/GM/92

Versão, em chinês, do Despacho n.º 12/GM/92, que determina quais os documentos de identificação das pessoas singulares, para o acto eleitoral. — Revoga o Despacho n.º 146/GM/91, de 25 de Outubro.

批 示 第一二/ GM/ 九二號

為遵守經八月二十九日第一〇/九一/M號法律修改的六月六日第一〇/八八/M號法律第一八條五款的規定，並因一月二十七日第六/九二/M號法令的生效，護理總督著令如下：

一、足以作為自然人選舉資格證明的身份認別文件：

- a) 居民身份證 (BIR)；
- b) 葡籍認別證 (BIN)；
- c) 非葡籍認別證 (BIE)；
- d) 澳門身份證 (CIP)；
- e) 軍人身份證 (BIM)。

二、撤銷刊登於一九九一年十一月四日第四十四號政府公報的第一四六/GM/九一號批示。

一九九二年二月三日於澳門總督辦公室

護理總督 黎祖智

Versão, em chinês, do Despacho n.º 13/GM/92, respeitante à formulação de pedido de reconhecimento de associação ou organismo como representativo dos diversos interesses referidos na Lei Eleitoral.

批 示 第一三/ GM/ 九二號

按照通過澳門立法會選舉法的四月一日第四/九一/M號法律第四條一款的規定，護理總督著令如下：

一、申請被承認為選舉法第十五條一款所指的代表各種利益的社團或機構的申請書，應遞交予行政暨公職司。

二、賦予行政暨公職司權限，在預先分析後，向有權根據申請代表的利益而發表意見的委員會作報告及提交案卷。

三、上述意見發表後，有關案卷將交回行政暨公職司以便呈交總督批示。

四、行政暨公職司將總督最後決定的內容以書面形式通知提出申請的社團或機構，並按照六月六日第一〇/八八/M號法律及八月二十九日第一〇/九一/M號法律所作的修改條文的規定，開展隨後的程序。

一九九二年二月三日於澳門總督辦公室。

護理總督 黎祖智

Tive já oportunidade de, em intervenções públicas, reconhecer o empenho e a competência que as diferentes entidades públicas e privadas chamadas a colaborar nas diferentes fases em que se desenvolveu a participação de Macau na Europália 91, em Bruxelas, puseram na respectiva organização e que assim contribuíram de modo decisivo para o êxito dessa representação e para o efectivo impacto que o nome de Macau, e nele o símbolo da secular presença portuguesa no Extremo Oriente, produziram em especial, junto da Comunidade Europeia.

Torna-se, porém, indispensável que esse reconhecimento seja expresso de modo formal, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e por esta via de despacho, manifesto o meu público reconhecimento às pessoas que, no âmbito dos Gabinetes do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, para a Economia e Finanças e no Gabinete do Governador, tiveram a cargo a coordenação das diferentes acções em que se manifestou a presença de Macau na Europália 91.

De igual modo, e sem qualquer ordem de precedências, o meu apreço é extensivo às entidades que também por força do meu Despacho n.º 133/GM/91, de 29 de Julho, foram responsáveis pela realização dos diferentes eventos em que se consubstanciou essa representação e que enumero:

Instituto Cultural de Macau;
Ex-Gabinete do Complexo Cultural de Macau;
Direcção dos Serviços de Turismo;
Direcção dos Serviços de Economia;
Missão de Macau em Lisboa; e
Delegação de Macau em Bruxelas.

Finalmente, mas não menos, exprimo o mais vivo testemunho de reconhecimento e apreço às restantes entidades privadas, colectivas e singulares que disponibilizaram meios ou, de outro modo, contribuíram para a dignidade e sucesso da representação de Macau na Europália 91.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 13/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Comunicação Social, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete de Comunica-

ção Social, pelo chefe da Divisão Administrativa, Carlos José Castilho Lou, e pelo chefe da secção, Mário Augusto do Rosário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 14 /SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, José Isidoro da Mata Castro, e pelo terceiro-oficial, Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 15/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 20 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar um fundo permanente de MOP 20 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe da Divisão de Educação Permanente, licenciado Pedro Pereira Ferreira, pelo técnico assessor, licenciado Carlos José Barbosa de Oliveira, e pelo terceiro-oficial, Tang Sao Fong.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 16/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director, como presidente, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como vogal, e por um trabalhador a designar pelo director, em despacho, na qualidade de secretário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 17/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços de Identificação de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Identificação de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela directora ou quem seja designado para a substituir, como presidente, e por dois trabalhadores a designar pelo presidente, em ordem de serviço, como vogais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 18/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 70 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de MOP 70 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director, licenciado António Pedro F. da Costa Malheiro, ou o seu substituto legal, pelo chefe de secção, Leonel Augusto da Luz Badaraco, e pelo adjunto-técnico principal, Josélia Pereira Olho Azul Rodrigues Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 19/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 30 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos um fundo permanente de MOP 30 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços ou o seu substituto legal, como presidente, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como vogal, e pelo adjunto-técnico principal, Augusto Francisco Pedro, como secretário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 20/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Educação, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 250 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de MOP 250 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela directora dos Serviços, licenciada Maria Edith da Silva, pelo chefe do Departamento de Administração Escolar, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe do Sector de Administração Financeira, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 21/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços como presidente e tendo como vogais o subdirector dos Serviços, licenciado Libânio Martins, o chefe da Divisão Administrativa, licenciado Henrique Custódio, o técnico de 2.ª classe, licenciada Kuong Song Heng e o adjunto-técnico especialista, Elisa Lopes Paz Gonçalves Martins.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Fevereiro de 1992:

Maria dos Milagres Silveira de Sousa, adjunto-técnico especialista, do 1.º escalão, do Conselho Permanente de Concertação Social — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *d*) do artigo 10.º, do artigo 12.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1992, funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 5/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, com a área de 2 655 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, em virtude de alteração parcial de finalidade e de rectificação das áreas de construção, dadas por dação em pagamento, localizadas no edifício «CEM», sito na Estrada de D. Maria II, em Macau, (Proc. n.º 108.4, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 196/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato celebrada em 13 de Março de 1987, na DSF, foi concedido, por arrendamento, à CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o n.º 590 a fls. 112 v. do livro C-2.º, um terreno, com a área de 2 655 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, em Macau, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com as seguintes finalidades: subestação Lisboa, comércio, habitação e estacionamento.

2. Nos termos da cláusula sétima do referido contrato, a «CEM» ficou obrigada a entregar ao Território, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 37 000 000,00 patacas, pago através da dação de áreas úteis do edifício-sede daquela Companhia, sito na Estrada de D. Maria II.

3. Esta cláusula viria a ser alterada por escritura, outorgada em 27 de Maio de 1988, consistindo essa alteração num ajustamento das áreas nela indicadas que, por terem sido calculadas em fase de projecto do edifício, não coincidiam com as áreas reais.

4. Porém, após esta rectificação, houve pequenas alterações supervenientes ao projecto que vieram determinar a necessidade de ajustamentos finais das áreas de cedência ao Território no edifício «CEM», quer a título de dação em pagamento, quer a

título de compra e venda, sendo tais actos absolutamente necessários para a formalização e outorga das respectivas escrituras públicas.

5. Assim, em requerimento de 31 de Janeiro de 1990, a CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., veio solicitar as necessárias alterações, tendo juntado nova memória descritiva das fracções autónomas com as áreas devidamente rectificadas.

6. A par desta situação desenvolveu-se paralelamente uma outra a que se prende o pedido feito, em Outubro de 1988, pela CEM, representada pela sua bastante procuradora, Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de alteração de finalidade da área destinada a habitação do edifício construído no terreno concedido pela já citada escritura de 13 de Março de 1987, para ficar afectada a uma unidade hoteleira. O pedido foi autorizado pelo Despacho n.º 10/SAOHP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/89, de 6 de Março, não chegando a celebrar-se, no entanto, a respectiva escritura.

7. Todavia, por requerimento de Maio de 1990, a STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., em representação da CEM, solicitou a aprovação de um novo projecto de alteração do edifício por forma a este ficar constituído por duas fracções autónomas, sendo a primeira destinada a hotel e a segunda à subestação eléctrica da CEM.

8. Analisado, o projecto foi considerado passível de aprovação, condicionado, apenas, à introdução de pequenas rectificações na memória descritiva das fracções autónomas.

9. Em face deste parecer, o Departamento de Solos elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão, cujos termos e condições foram aceites pela concessionária, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 25 de Julho de 1991, pelos seus representantes, João Pedro Costa do Vale Teixeira e Daniel Jean René Bettembourg.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Outubro de 1991, considerou que o pedido feito pela STDM, em representação da CEM, integrava uma alteração parcial da finalidade do aproveitamento do terreno onde se encontra já edificado o Hotel Beverly pelo que deliberou que o Departamento de Solos reapreciasse o processo à luz desta alteração com a revisão obrigatória da renda, de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

11. Deste modo, o Departamento de Solos reapreciou o processo e elaborou nova minuta de contrato.

12. O processo foi, de novo, enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Novembro de 1991, nada teve a opor ao deferimento dos pedidos.

13. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 27 de Janeiro de 1992, pelo seu bastante procurador, dr. Rui José da Cunha, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelas procurações de 12 de Setembro de 1988 e de 24 de Outubro do mesmo ano que se encontram juntas ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro os pedidos em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho.

Artigo primeiro

Pelo presente contrato é alterada a cláusula sétima da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 655 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, outorgada em 13 de Março de 1987 e rectificada pela escritura de 27 de Maio de 1988, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula sétima — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 37 000 000,00 (trinta e sete milhões) de patacas.

2. Aquele montante do prémio será prestado pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento das seguintes fracções autónomas e espaços de estacionamento, livres de quaisquer ónus ou encargos, do edifício construído pelo segundo outorgante para sua sede, na Estrada de D. Maria II, em Macau (terreno da ex-Casa Ross):

a) Fracção autónoma «C r/c», destinada a escritório, situada em parte do rés-do-chão, com 321,79 m² (trezentos e vinte e um vírgula setenta e nove) metros quadrados de área bruta de utilização;

b) Fracções autónomas «A1», «A2» e «A3», destinadas a escritórios, situadas, respectivamente, no 1.º, 2.º e 3.º (primeiro, segundo e terceiro) andares e com 1 195,40 m² (mil cento e noventa e cinco vírgula quarenta) metros quadrados de área bruta de utilização cada uma, perfazendo no total 3 856,20 m² (três mil, oitocentos e cinquenta e seis vírgula vinte) metros quadrados;

c) 554,40/1 195,40 (quinhentos e cinquenta e quatro vírgula quarenta sobre mil cento e noventa e cinco vírgula quarenta) avos da área bruta de utilização da fracção autónoma «A4», destinada a escritórios, situada no 4.º (quarto) andar;

d) 10/80 (dez oitenta) avos dos lugares parques da fracção autónoma «A CV1», destinada a estacionamento automóvel situada na 1.ª (primeira) cave.

3.
4.
5.
6.
7.

Artigo segundo

São, ainda, alteradas as cláusulas primeira e quarta do contrato de revisão da concessão supra referida, autorizado pelo Despacho n.º 10/SAOHP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/91, de 6 de Março, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto deste contrato a alteração de finalidade do edifício, em regime de propriedade horizontal, que se encontra construído no terreno com a área de 2 655 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, concedido por arrendamento, titulado por escrituras públicas de 13 de Março de 1987 e 27 de Maio de 1988, descrito sob o n.º 21 807, a fls. 130 do livro B-93.

2. O edifício, referido no número anterior, que compreende um «podium», com sete pisos e duas torres com 13 (treze) pisos, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Hotel: com a área de 28 276 m²;

Subestação Lisboa: com a área de 2 600 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará anualmente a renda global de \$ 426 740,00 (quatrocentas e vinte e seis mil, setecentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para a Subestação Lisboa

2 600 m² x \$ 1,00 \$ 2 600,00

Área bruta para hotel

28 276 m² x \$ 15,00 \$ 424 140,00

2.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Artigo terceiro — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente da presente alteração, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 6/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, Lda., de revisão do contrato de concessão do terreno com a área de 6 406 m², sito no aterro do Pac-On, lote H, em virtude da modificação do seu aproveitamento, (Processo n.º 6 033.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 78/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 55/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, e por força do disposto no

artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, a Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, Lda., com sede em Macau, na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento n.º 25, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 132, a fls. 6 do livro C-9.º, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 406 m², sito no aterro do Pac-On, lote H, na Ilha da Taipa, destinado à construção de um edifício, com dois pisos, afectados à indústria de fabrico de embalagens, materiais de embalagens e tintas de impressão.

2. Por requerimento datado de Fevereiro do ano findo, a concessionária, representada pelo seu advogado, veio requerer a revisão do contrato de concessão, em virtude da modificação do aproveitamento do terreno, com a alteração do edifício de 2 (dois) para 6 (seis) pisos e consequente alteração da área de construção, mantendo, todavia, a finalidade inicial.

3. Para o efeito, juntou o respectivo projecto de alteração ao projecto inicial, o qual, depois de apreciado, foi considerado passível de aprovação.

4. Em face disso, o Departamento de Solos analisou o pedido e concluiu pela necessidade de serem alteradas as cláusulas 3.ª, 4.ª, 5.ª, 10.ª e 11.ª do contrato de concessão, elaborando a respectiva minuta de alteração.

5. Os termos e condições da minuta foram aceites pela concessionária, conforme se infere do termo de compromisso firmado em 16 de Agosto de 1991, pelos seus representantes.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 26 de Setembro de 1991, nada teve a objectar ao deferimento da alteração requerida.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada, em 25 de Janeiro de 1992, por João de Freitas e Costa e Pedro Branco, na qualidade de vice-presidentes do Conselho de Direcção, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelas inscrições n.º 6 938 a fls. 139 v. do livro E-16.º, n.º 7 782 a fls. 97 v. do livro E-18.º e n.º 10 564 a fls. 66 v. do livro E-23.º, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, cuja certidão se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato as cláusulas terceira, quarta, quinta, décima e décima primeira do Despacho n.º 55/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, que, por força do artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, titula a concessão, por arrendamento, à Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, Lda., do terreno com 6 406 m², situado no lote H do aterro do Pac-On, na Ilha da Taipa, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício industrial, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Indústria: 6 (seis) pisos (do rés-do-chão ao quinto andar), com cerca de 34 479 m²;

Estacionamento: em parte do rés-do-chão, com cerca de 2 195 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de ocupação.

4. As fracções industriais do rés-do-chão e do primeiro andar destinam-se à instalação de uma fábrica de embalagens, materiais de embalagens e tintas de impressão a explorar directamente pelo segundo outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 64 060,00 (sessenta e quatro mil e sessenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 183 370,00 (cento e oitenta e três mil, trezentas e setenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para a indústria:
34 479 m² x \$ 5,00 m² \$ 172 395,00

ii) Área bruta para o estacionamento:
2 195 m² x \$ 5,00 m² \$ 10 975,00

2.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2.

3.

4.

5.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 64 060,00 (sessenta e quatro mil e sessenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato na parte relativa às fracções destinadas ao uso exclusivo da actividade industrial do segundo outorgante, identificadas no número quatro da cláusula terceira, depende, por um período de dez anos, contados a partir da data de emissão da licença de utilização do edifício, da autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Para além do prémio, já liquidado, fixado na cláusula nona do Despacho n.º 55/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, o segundo outorgante, por força da presente alteração, pagará a importância de \$ 10 126 081,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil e oitenta e uma) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 5 126 081,00 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil e oitenta e uma) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 829 673,00 (um milhão, oitocentas e vinte e nove mil, seiscentas e setenta e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

A concessão deste terreno, com 6 406 (seis mil, quatrocentos e seis) metros quadrados, situado no lote H do aterro do Pac-On, na Ilha da Taipa, rege-se pelo presente contrato e pelas cláusulas do Despacho n.º 55/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, que não o contrariem.

Artigo quarto

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 7/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade «Centro Comercial Jai-Alai, Lda.», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 952 m², sito na ZAPE, junto ao Casino Jai-Alai, titulado pela escritura outorgada em 1 de Fevereiro de 1991, em virtude do aumento da área de construção no aproveitamento do terreno, (Proc. n.º 631.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 90/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato outorgada em 1 de Fevereiro de 1991, na Direcção dos Serviços de Finanças, foi concedido à Sociedade «Centro Comercial Jai-Alai, Lda.», com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2, B, 1.º, em Macau, matriculada sob o n.º 4 451 a fls. 124 do livro C-11.º da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, o terreno, com a área de 6 952 m², sito na ZAPE, junto ao Casino Jai-Alai.

Este terreno deverá ser desanexado do descrito actualmente sob o n.º 22 051 a fls. 8 v. do livro B-107, A, com a área de 20 966 m², o qual reverteu ao Território por escritura outorgada também em 1 de Fevereiro de 1991, na Direcção dos Serviços de Finanças, entre o território de Macau e a «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L.», a quem estava concedido.

2. Em conformidade com o estudo prévio inicialmente apresentado pela concessionária na DSSOPT, nas cláusulas terceira e quarta da escritura de contrato de concessão ficou estipulado que a finalidade do terreno seria a construção de um edifício destinado a comércio e estacionamento com as áreas de construção, respectivamente, de 5 400 m² e 25 470 m².

3. Porém, apresentado e apreciado o projecto de arquitectura, a Divisão de Apoio à Comissão de Terras confrontando-o com o clausulado do contrato de concessão verificou que as áreas para comércio e estacionamento haviam aumentado 669 m² e 969 m², respectivamente, e que a apresentação do projecto havia sofrido um atraso de 30 dias, propondo, por isso, que o processo fosse analisado pelo Departamento de Solos.

4. Por seu lado, o Departamento de Edificações Urbanas, emitindo parecer sobre o ponto de vista de licenciamento, considerou que o projecto reunia as condições para merecer aprovação, e, no seguimento da proposta da DACT, julgou conveniente que o Departamento de Solos se pronunciasse quanto às diferenças da área de construção para rectificação do valor da renda, assim como quanto ao atraso na apresentação do projecto de arquitectura.

5. O Departamento de Solos, reapreciando o processo de concessão face aos novos dados, considerou irrelevante o atraso na apresentação do projecto, mas propôs que fosse dada nova

redacção ao n.º 1 da cláusula primeira e que fossem alteradas as cláusulas terceira (aproveitamento e finalidade do terreno) e quarta (renda), elaborando a respectiva minuta de revisão do contrato cujos termos e condições foram aceites pela concessionária, conforme se alcança do termo de compromisso firmado pelos seus representantes, Tse, Andrew Edward e Yuji Sakuma, em 26 de Setembro de 1991.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Outubro de 1991, nada teve a opor.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 27 de Janeiro de 1992, pelos seus legais representantes, Chan Wai Lun, Anthony e Kazuo Wada, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelos documentos autenticados juntos ao respectivo processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho.

Artigo primeiro

As cláusulas primeira, terceira, quarta e sexta do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 6 952 (seis mil, novecentos e cinquenta e dois) metros quadrados, sito na ZAPE, junto ao Casino Jai-Alai, titulado por escritura pública outorgada em 1 de Fevereiro de 1991, na Direcção dos Serviços de Finanças, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O território de Macau, de ora em diante designado por primeiro outorgante, concede à Sociedade «Centro Comercial Jai-Alai, Lda.» de ora em diante designada por segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno com a área de 6 952 (seis mil, novecentos e cinquenta e dois) metros quadrados, a desanexar do terreno com a área de 20 966 (vinte mil, novecentos e sessenta e seis) metros quadrados, descrito sob o n.º 22 051 a fls. 8 v. do livro B-107, A e revertido ao Território por escritura de 1 de Fevereiro de 1991, sito na ZAPE, junto ao Casino Jai-Alai, confrontando com a Avenida da Amizade e arruamento circundante, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com as letras «A» e «A1» na planta anexa, com o n.º DTC/01/1 380/88, da DSCC.

2.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. A área de 6 000 m², assinalada com a letra «A» na planta referida na cláusula primeira, será aproveitada com a

construção de um edifício, que será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento: cave, com a área de 6 369 m²;

Comercial: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andares, com a área de 26 139 m².

2.
3.

Cláusula quarta — Renda

1.

a)

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante passará a pagar o montante global de \$ 227 888,00 (duzentas e vinte e sete mil, oitocentas e oitenta e oito) patacas, correspondente a:

i) Área bruta para comércio:

26 139 m² x \$ 7,50/m² \$ 196 043,00

ii) Área bruta para estacionamento:

6 369 m² x \$ 5,00/m² \$ 31 845,00

2.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão do contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

1.

a)

b) O remanescente, no montante de \$ 14 876 400,00 (catorze milhões, oitocentas e setenta e seis mil e quatrocentas) patacas, será prestado, pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento de um edifício, destinado a auto-silo público, de ora em diante designado, simplesmente, por auto-silo, a construir, directamente pelo segundo outorgante, na parcela de terreno assinalada na planta anexa n.º 3 207/90, emitida em 3 de Janeiro de 1992, pela DSCC.

2. O auto-silo referido na alínea b) do número anterior, perfazendo uma área bruta de construção de 11 114 (onze mil, cento e catorze) metros quadrados, será executado de acordo com os projectos elaborados pelo segundo outorgante e aprovados pelo primeiro outorgante.

3. O segundo outorgante assegurará que o projecto de estruturas do edifício seja dimensionado de forma a prever a ampliação do mesmo de mais um piso destinado a estacionamento.

4.

5.

6.

7. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 4 desta cláusula para a entrega do auto-silo, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

8.

9.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 45 007 644,00 (quarenta e cinco milhões, sete mil, seiscentas e quarenta e quatro) patacas, nas condições estipuladas na cláusula sexta do contrato de concessão, titulado por escritura pública outorgada em 1 de Fevereiro de 1991, o segundo outorgante, por força da presente alteração, pagará ainda a importância de \$ 3 925 061,00 (três milhões, novecentas e vinte e cinco mil e sessenta e uma) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que a titula.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 8/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Imobiliário Cardero, Lda., de doação ao Território de uma parcela de terreno que lhe pertence em regime de propriedade perfeita, com a área de 288 m², sita na Travessa do Mata-Tigre, em Macau, e simultânea concessão da mesma parcela, por aforamento, para ser anexada e aproveitada com uma outra confinante, com a área de 870 m², destinadas à construção de um edifício para habitação e comércio, (Processo n.º 1 135.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 77/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Fomento Imobiliário Cardero, Lda., com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57-59, 3.º, apartamento 305, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 457 a fls. 151 v. do livro C-4.º, por escrituras de contrato de compra e venda, lavradas em 18 de Dezembro de 1982, a fls. 2 e seguintes do livro 174-B e fls. 100 do livro n.º 173-A, ambas no 1.º Cartório Notarial de Macau, ficou titular em regime de propriedade perfeita do prédio descrito sob o n.º 7 786 a fls. 95 do livro B-25 da Conservatória do Registo Predial de Macau, correspondente ao prédio n.º 17, da Travessa do Mata-Tigre.

2. A mesma Sociedade, por escritura celebrada na data e Cartório supra referidos, lavrada a fls. 98 e seguintes, do livro

n.º 173-A, adquiriu o domínio útil do prédio descrito sob o n.º 3 178 a fls. 57 v. do livro B-16, correspondente ao prédio n.º 19, da citada Travessa, o qual é foreiro ao Território conforme inscrição n.º 774 a fls. 24 do livro F-2.

3. Pretendendo aquela Sociedade proceder ao aproveitamento conjunto dos aludidos terrenos, apresentou na DSSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, obteve parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

4. Nestas circunstâncias, em requerimento de 10 de Abril de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade referida, representada por Leung Hung Kuen e Wong Shau Hung Raymond, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, tendo, dois dias depois, apresentado novo requerimento a propor a doação ao Território do terreno de que é titular em regime de propriedade perfeita, a fim de o mesmo lhe ser concedido, por aforamento, de forma a unificar o regime jurídico de ambos e poder reaproveitá-los conjuntamente com a construção de um só edifício.

5. Os pedidos foram analisados pelo Departamento de Solos que, em face do parecer emitido pelo DEUDEP, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato cujos termos e condições foram aceites pela requerente conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 15 de Julho, pelos seus citados representantes.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Outubro de 1991, nada teve a opor à aceitação da doação do terreno da requerente e à sua simultânea concessão em regime de aforamento, para ser anexado e aproveitado conjuntamente com o terreno confinante que lhe está concedido por aforamento, devendo estes actos ser objecto da mesma escritura pública.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 18 de Janeiro de 1992, pelos seus representantes, Leung Hung Kuen e Fong Biu Bill, com poderes para acto, qualidade e poderes que foram verificados através de informação, por escrito, expedida pela competente Conservatória, junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e ss. do Código Civil e nos artigos 29.º e 44.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro os pedidos em epígrafe, aceitando a doação referida, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública a outorgar nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) O segundo outorgante doa, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita a parcela de terreno com a área de 288 m² (duzentos e oitenta e oito) metros quadrados,

situada na Travessa do Mata-Tigre, onde se encontra implantado o edifício n.º 17, assinalada com a letra «B» na planta n.º 1 040/89, de 6 de Março de 1991, emitida pela DSCC, que se encontra descrita na CRPM sob o n.º 7 786 a fls. 95 do livro B-25, e inscrita em regime de propriedade perfeita, a favor do segundo outorgante, sob os n.ºs 546 e 548 a fls. 88 e 89 v. do livro G-73-A daquela Conservatória;

b) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 870 m² (oitocentos e setenta) metros quadrados, situada na Travessa do Mata-Tigre, onde se encontra implantado o edifício n.º 19, assinalada com a letra «A» na planta supramencionada, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 3 178 a fls. 57 v. do livro B-16 e inscrita a favor do segundo outorgante, sob o n.º 547 a fls. 89 do livro G-73-A daquela Conservatória;

c) O primeiro outorgante concede, ao segundo outorgante, em regime de aforamento, a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta da DSCC acima referida.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A» e «B» na citada planta, destinam-se a ser anexadas após demolição dos edifícios neles existentes e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, constituindo um único lote com 1 158 (mil cento e cinquenta e oito) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do rés-do-chão e «kok-chai»	299 m ² ;
Habitacional: parte do rés-do-chão e do 1.º ao 5.º andares	5 371 m ² .

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 241 750,00 (duzentas e quarenta e uma mil, setecentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 181 626,00 (cento e oitenta e uma mil, seiscentas e vinte e seis) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 1 040/89, de 6 de Março de 1991, emitida pela DSCC;

b) \$ 60 124,00 (sessenta mil, cento e vinte e quatro) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será \$ 604,00 (seiscentas e quatro) patacas, assim discriminado:

a) \$ 454,00 (quatrocentas e cinquenta e quatro) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 1 040/89, de 6 de Março de 1991, da DSCC;

b) \$ 150,00 (cento e cinquenta) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando, completa e devidamente, instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 448 819,00 (um milhão, quatrocentas e quarenta e oito mil, oitocentas e dezanove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 724 410,00 (setecentas e vinte e quatro mil, quatrocentas e dez) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 724 409,00 (setecentas e vinte e quatro mil, quatrocentas e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 258 566,00 (duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e sessenta e seis) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração, não autorizada, da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

Cláusula décima — Foro competente

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

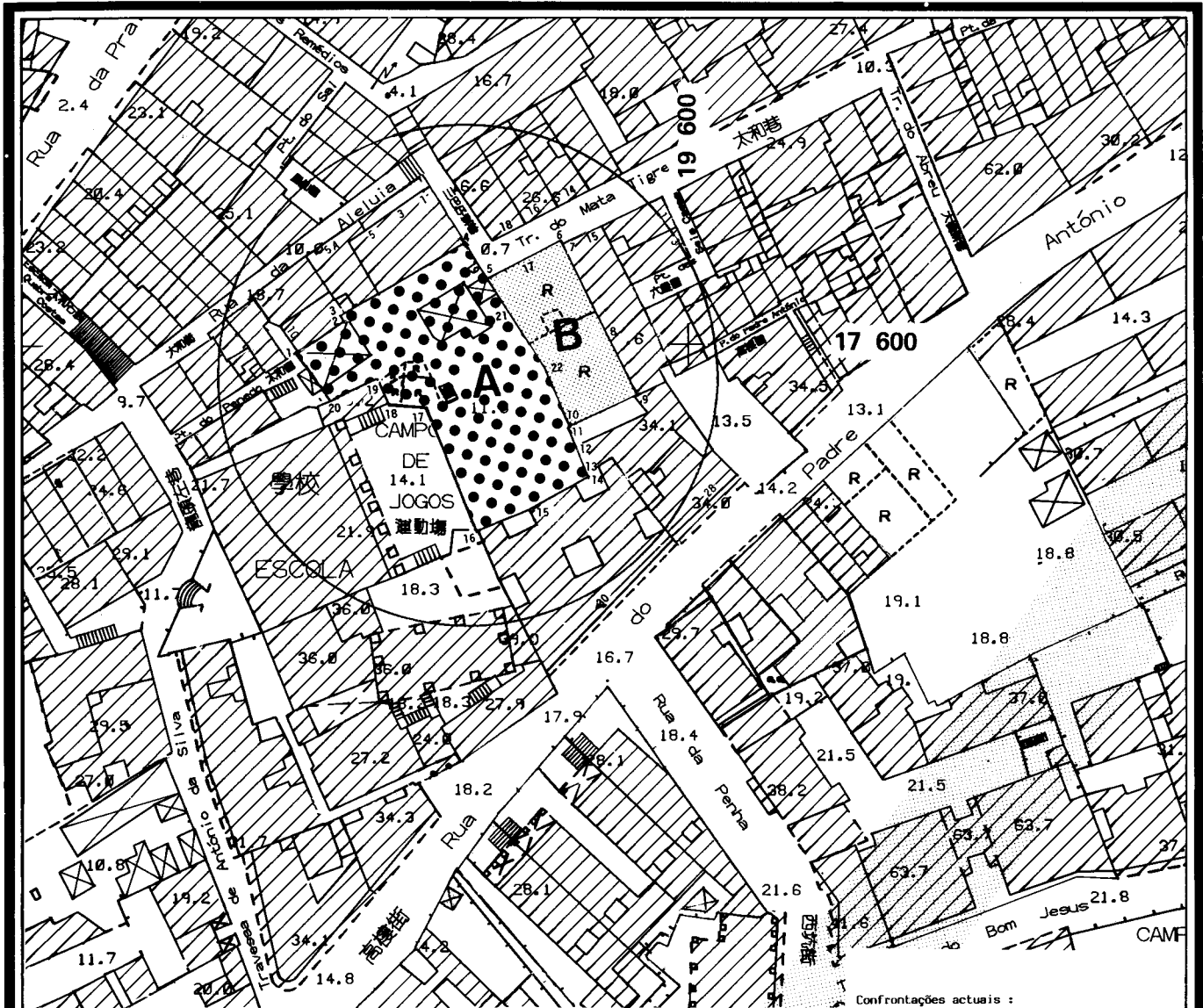
Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**TRAVESSA DO MATA TIGRE, N.ºs. 17 e 19
N.º 17 (n.º. 7786, B-25) N.º 19 (n.º. 3178, B-16)**

	M (m)	P (m)
1	19 541,1	17 599,0
2	19 548,2	17 603,8
3	19 548,0	17 604,2
4	19 566,6	17 615,1
5	19 570,3	17 609,7
6	19 581,2	17 615,7
7	19 581,9	17 614,3
8	19 588,5	17 601,1
9	19 592,6	17 592,7
10	19 582,3	17 587,8
11	19 582,1	17 587,7
12	19 583,2	17 584,8
13	19 585,2	17 580,5
14	19 585,5	17 580,3
15	19 576,3	17 575,2
16	19 568,5	17 572,0
17	19 560,8	17 590,7
18	19 555,0	17 591,0
19	19 553,5	17 595,2
20	19 546,3	17 591,6
21	19 574,0	17 604,0
22	19 578,5	17 596,9



ÁREA "A" = 870 m²



ÁREA "B" = 288 m²

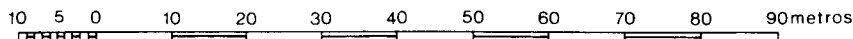
Confrontações actuais :

- Parcela A
Descrição (N.º 3178, B-26)
NE - Parcela B, Travessa do Mata Tigre e o tardo do prédio N.ºs 28, 28A e 28B da Rua do Padre António (N.º 2103, B-11);
SE - Tardo do prédio N.º 30 da Rua Padre António (N.º 2104, B-11);
SW - Tardozes dos prédios N.º 1 (N.º 1904, B-10), N.º 3 (N.º 2166, B-11) e N.º 5 (N.º 2118, B-11) da Travessa António da Silva, Barraca sita no Pátio do Penedo e o mesmo Pátio;
NW - Prédio N.º 1 da Calçada dos Remédios (N.º 14012, B-37), prédios N.º 1A (N.º 14297, B-38) e N.º 3 (N.º 14416, B-38) da Rua da Aleluia e o prédio N.º 10 do Pátio do Penedo (N.º 20256, B-43).
- Parcela B
Descrição (N.º 7786, B-25)
NE - Prédios N.ºs 15 e 15A da Travessa do Mata Tigre (N.º 10868, B-29);
SE - Tardo do prédio N.ºs 28, 28A e 28B da Rua Padre António (N.º 2103, B-11);
SW - Parcela A;
NW - Travessa do Mata Tigre.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 8/SATOP/92 Parecer da CT no. 174/91 de 17/10/91 1040/89 de 06/03/1991

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Despacho n.º 1/SAJ/92

No uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Papelaria «Veng Kou», com vista ao fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Extracto de despacho

Licenciado Lourenço Maria da Conceição — contratado, ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1990, pelo período de dez meses, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1992, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos para os Assuntos da Transição, com categoria idêntica à de consultor.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Despacho n.º 3/SACTC/92

Terminada a Semana de Macau que teve lugar de 22 a 31 de Janeiro do corrente ano, na sede do Clube dos Correspondentes da Imprensa Estrangeira em Hong Kong (F.C.C.), importa reconhecer que o objectivo primordial que presidiu à série de actos e manifestações em que se desenvolveu, e que consistiu em dar a conhecer a um segmento muito representativo e seleccionado de órgãos e profissionais da informação, além de outras individualidades para o efeito expressamente convidadas, a realidade de Macau nas suas vertentes históricas, culturais, económicas e sociais, terá sido atingido, como o demonstraram a afluência e interesse postos por todos os participantes nos diferentes eventos em que se desenrolou o certame.

Cabe-me, deste modo, testemunhar o meu mais vivo reconhecimento a todas as entidades públicas e privadas que se associaram aos diferentes actos da Semana de Macau e que para não correr o risco de omissão, me dispense de enumerar, e também, por esta via, exprimir público louvor aos directores do Gabinete de Comunicação Social e da Direcção dos Serviços de Turismo, respectivamente, Amável B. Afonso Camões e engenheiro João da

Costa Antunes, entidades que coordenaram nas suas áreas específicas a realização do certame, louvor que igualmente torno extensivo aos elementos dos respectivos quadros de pessoal, que asseguraram a sua concretização.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Janeiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria dos Remédios, técnico-adjunto postal de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — dada por finda a sua comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços, ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento da Escola Técnica, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro.

Fátima Leong, enfermeira, contratada além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de São Januário — dada por finda a sua comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços, ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento da Escola Técnica, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1992:

Licenciada Dília Maria Faia Vitória — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino secundário, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 13 de Setembro de 1991:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício da profissão de médico:

Jorge Domingos Leitão Pereira — licença n.º 708;
Carlos Manuel Nogueira da Canhota — licença n.º 709.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Outubro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1992:

Os indivíduos, abaixo indicados — requisitados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercerem, por contrato além do quadro, funções nestes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de dois anos:

Maria Augusta Cortes Celorico Drago, licenciada em Medicina pela Universidade de Lisboa e possuidora do grau de assistente de clínica geral, para a categoria de assistente de clínica geral, 2.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 600 (conforme mapa anexo à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), a partir de 30 de Dezembro de 1991;

Celeste Maria Damas Vilar Braga Gonçalves, licenciada em Medicina pela Universidade Nova de Lisboa e possuidora do grau de generalista da carreira médica de clínica geral, para a categoria de assistente de clínica geral, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 580 (conforme mapa anexo à Lei n.º 22/88/M, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), a partir de 23 de Dezembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 25 de Outubro de 1991:

Concedida a Wong Fan Meng autorização para o exercício da profissão de médico — licença n.º 707.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1991:

Concedida a Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão autorização para o exercício da profissão de médico — licença n.º 692.

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 22 de Novembro de 1991:

Concedida a Ao Iong Tai autorização para o exercício da profissão de médico de medicina tradicional chinesa — licença n.º 2.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 10 de Dezembro de 1991:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício da profissão de médico:

Manuel José de Campos Magalhães — licença n.º 710;
Luís Manuel do Carmo Trindade — licença n.º 711;
Jorge Vieira Marcelino — licença n.º 712.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991 — nomeados, definitivamente, para os cargos de enfermeiro-chefe, do grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não providas:

Sio Chan Lau Alves, primeira classificada;
Carlos Xavier, segundo classificada;
Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I, terceira classificada.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Janeiro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos termos n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nos cargos de médico de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico de clínica geral destes Serviços, a partir de 26 de Novembro de 1991:

Chau Chi Hong;
Wong Lai I;
Chan Chou Kuan;
Chan Pac Meng;
Chan Im Kuan.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 23 de Janeiro de 1992:

Cancelada a Lam Peng Fan a licença de dentista — licença n.º 144;
Suspensa, por seis meses, a seu pedido, a Sio Chan Lau Alves a licença de enfermeira — licença n.º 172;
Suspensa, por um ano, a seu pedido, a Leong Pou Ha a licença de enfermeira — licença n.º 1 061;

Suspensas, por dois anos, a seu pedido, aos indivíduos abaixo indicados, as autorizações para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

<i>Enfermeiras</i>	<i>Licença</i>
Ho Sok Fan	N.º 78
Chan Cho Peng	N.º 131
Chan Ca Lou	N.º 151
Lei Kuan	N.º 153
Leong Pui Man	N.º 177
Lok Choi Heng	N.º 304
So Kin Ling	N.º 306
Chan Kuok Leng	N.º 316
Tou Sio Mui	N.º 317
Lei Kuai Heng, ou Camila Lei	N.º 319
Leong Wai Meng	N.º 607
Lao Sio Sun	N.º 627
Leong Cheok I	N.º 711
Lei Sok Han	N.º 799
Kong Lai Ieng	N.º 800
Fu Chin Han	N.º 802
Cheong Seong In	N.º 815
Lau Pui Seong	N.º 838
Wong Ieng	N.º 852
Lam Fong Ieng	N.º 921
Vai Lai Sim	N.º 945
Iong Hoi Tac	N.º 954
Ho Cheng Cheong	N.º 963
Ho In Peng António	N.º 966
Lam Nga Seong	N.º 997
Leong Oi I	N.º 1 004
Leong Va Hou	N.º 1 062
<i>Médico</i>	
Wong Keong	N.º 658

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 28 de Janeiro de 1992:

Concedido o alvará de firma à Firma Vai Hong, com sede na Rua de Fernão Mendes Pinto, edifício Chan Chu Kok, n.º 14, 1.º andar, C, (alvará n.º 67).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*.

**CENTRO HOSPITALAR CONDE
DE SÃO JANUÁRIO**

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1992:

Alberto Leitão Arez da Silva, licenciado em Medicina e com a especialidade em cirurgia geral — requisitado, ao abrigo

do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de cirurgia geral, 3.º escalão, índice 620, por um período de dois anos, a partir de 23 de Dezembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Shee Va, clínico geral, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, de nomeação definitiva, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991 — nomeado, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, assistente hospitalar de gastroenterologia, do grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, alterada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos deste Centro Hospitalar:

Cirurgia geral

Dr. Alberto Leitão Arez da Silva.

Oftalmologia

Dr. António Manuel Lopes de Oliveira.

Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo, terceiro-oficial do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — cessa funções do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1992.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1992:

Lei Ion Chong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 26 de Dezembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1992:

Lao Hoi Hou e Teresinha Veng Peng Luís — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 9 de Janeiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Kou Chin Pang — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

Manuel Luís Ferreira Martins Alves — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do titular, Choi Mei Lei, para chefe de departamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Mok Iun Lei — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 15 de Janeiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, dr.ª Alice Maria Delerue Alvim Matos.

José Carlos de Lucena Sampaio e Sanches — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1

do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, dr. Mário Gomes Pinto.

Lok Kit Sim — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de adjunto de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, ao abrigo do artigo 14.º e da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1992:

Maria Leonor Ramos Dias Afonso Alves de Antunes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Dezembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a oficial administrativo principal, 3.º escalão, (índice 330 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Outubro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1992:

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 16 de Janeiro de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a nova redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1992:

Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Dezembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21

de Dezembro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, (índice 400 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Janeiro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

O pessoal de chefia, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 7 de Março de 1992, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática;
Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças, equiparado a chefe de divisão;

António Yu, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Fevereiro de 1992:

Marília Aleluia Afonso Rodrigues, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — nomeada, provisoriamente, para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, constante da Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1992:

Cheong Chui Ling, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro,

conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, constante da Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ainda não provido.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1992:

Aucendina de Campos Almeida Diogo — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Janeiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Teresa Leong, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada do seu cargo, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1991, data em que foi nomeada definitivamente para o lugar de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 6 de Setembro de 1991, foi Ma Ka Wa autorizado a explorar um restaurante, sito na Travessa do Aterro Novo, n.º 8, loja «A», r/c, e Rua da Barca da Lenha, n.º 74, loja «A», r/c, denominado «Tong Wu Hoi Sin Fan Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 17 de Janeiro de 1992, foi José Chan autorizado a explorar um hotel com 75 quartos, sito na Rua das Lorchas, n.ºs 8-16, 1.º, 5.º e 6.º andares do Centro Comercial Oceano, denominado «Macau Masters Hotel», em chinês

«Man Si Fat Chau Tim», classificado, provisoriamente, de duas estrelas e dotado de um restaurante europeu de 2.ª classe, no 1.º andar, denominado «Harbour View».

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Por despacho de 24 de Janeiro de 1992, foi Leong Chong Hong autorizado a explorar em estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 185, r/c e «koc-chai», denominado «Leong Hong Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 24 de Janeiro de 1992, foi Luk Kar Wah autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 26, r/c, cave e «kok-chai», denominado «Fit Ngao Hoi Sin Fo Vo Shing» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Outubro e 14 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 e 29 de Janeiro de 1992, respectivamente:

O pessoal, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugada com o mapa 2 do anexo I, e com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Vong Chi Man;

Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas;

Virgínia Cotrim da Cunha.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 31 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Janeiro de 1992:

O pessoal, abaixo mencionado — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, enquadrado no mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Chiang Ka In;

Frederico Fernando Yee;

Elizabete Madeira.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rectificação

Por lapso deste Corpo de Polícia na publicação do extracto de despacho, respeitante à nomeação, em comissão de serviço, do guarda n.º 230 910, Lo Sai Hong, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1992, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1991»

deve ler-se:

«com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1991».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1992:

Chong Hon Ip, instruendo n.º 264, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 20 de Agosto de 1991, nos termos dos artigos 4.º, n.os 1 e 2, 10.º, n.º 1, e 29.º, n.os 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, para exercer o cargo de guarda n.º 69 911, do 1.º escalão, do quadro masculino da Polícia Marítima e Fiscal.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Sou Wai Man, guarda, feminino, n.º 29 900, da Polícia Marítima e Fiscal — promovida ao posto de subchefe, 1.º escalão, por satisfazer as condições previstas no n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), (2), e *e*), (2), do artigo 5.º, alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 26.º e artigo 28.º, complementado com o n.º 4 do artigo 30.º, todos do RPFMSM, e ainda, a alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 6/SAS/91, de 1 de Fevereiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Se-

gurança, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/91, de 18 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1992:

Licenciado Fung Sio Weng — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de chefe de Divisão da Organização e Informática do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Janeiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Lao Sou Fan, terceiro-oficial administrativo da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 47.º e alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com a nova versão dada pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1992: Vítor Manuel Faria Marques de Matos — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 8 de Novembro de 1991, para desempenhar funções de técnico superior assessor, do 3.º escalão, nesta Câmara.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Janeiro de 1992, do presidente do Instituto Cultural, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Kit Kuan Mac — nomeada, definitivamente, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1991.

Por despachos de 16 de Janeiro de 1992, do presidente do Instituto Cultural, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado — nomeado, definitivamente, nas respectivas categorias, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Trabalhador	Categoria actual
Tong Fong Fong	Técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão; b)
Cheong Veng Lin	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão; b)
Pun Sio Wan	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão; b)
Leong Kai Meng	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão; b)
Cheong Sa Lai	Terceiro-oficial administrativo, 2.º escalão; a)

a) Com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1991;

b) Com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1991.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de deliberações**

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 6 de Dezembro de 1991, visadas pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1992:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da cláusula remuneratória com referência às seguintes categorias e índices, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1991:

Roberto Sales do Rosário, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 230, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; e

Ho Choi Fan, para técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, remunerada pelo índice 205, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 16 de Dezembro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1992:

Mário José de Oliveira Chaves, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Divisão de Interpretação e Tradução do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da cláusula remuneratória para o índice 380, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente e presente na sessão camarária de 27 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1992:

Teresinha Lei, aliás Lei Ieok Lan, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir do dia 1 de Fevereiro de 1992.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Fevereiro de 1992.
— O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Fevereiro de 1992:

Maria Manuela de Melo Massena e Mesquita, licenciada em Direito, técnica superior assessora do Serviço de Adminis-

tração e Função Pública — nomeada para servir de oficial público no contrato a celebrar entre o Território e a Papelaria «Veng Kou», com vista ao fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1992.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Janeiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

1. José Bruno Machado de Mendonça, chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Novembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 235 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação de pensão de sobrevivência, na quantia de \$ 2 268,00, amortizável em 7 prestações mensais, no valor de \$ 324,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Vong Meng Kuong, operário principal, 3.º escalão, da carreira de operário do quadro assalariado das Oficinas Navais — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Dezembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação de pensão de aposentação, na quantia de \$ 5 016,00, amortizável em 88 prestações mensais, no valor de \$ 57,00, cada uma.
3. Tem um débito para a compensação de pensão de sobrevivência, na quantia de \$ 23 504,00, amortizável em 113 prestações mensais no valor de \$ 208,00, cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. José Francisco Lewis, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — fixada,

nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Berta D'Ayala Pereira Vieira Ferreira Martins, viúva de Joaquim António Ferreira Martins, que foi provedor do Instituto de Assistência Social de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Setembro de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 200, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 798/1000 e 202/1000, e que correspondem a 35 anos, 3 meses e 6 dias, e 8 anos, 10 meses e 28 dias.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Luis Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — deferida a rescisão do contrato além do quadro, a seu pedido, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Julho de 1991.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Fernando José Tomás de Freitas, assistente de informática especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro deste Instituto — renovado o respectivo contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6 de Janeiro de 1992:

Raquel de Fátima.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José João de Deus Rodrigues do Rosário*. — Os Vogais, *José Maria Basílio*, secretário-geral adjunto — *Jaime Robarts*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função

Pública de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, aos candidatos é exigido o nível III de conhecimento de língua portuguesa.

2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações, exigidas no presente aviso, e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Serviço de Administração e Função Pública, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Divisão Ad-

ministrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de S.º Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

I) Legislação geral:

- a) Diploma Orgânico do Serviço de Administração e Função Pública (Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro);
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- e) Redacção de ofícios.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

II) Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da DAF, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Ângela Santos Campos Babaroca, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão; e Natália Estela Cheng Amaral Alves, segundo-oficial, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Lo, primeiro-oficial, 1.º escalão; e
José Chu, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1992. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 901,40)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de chefe de serviço hospitalar (área de urologia) da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Vitalino Rosado de Carvalho 8,64 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Fevereiro de 1992).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, substituto, *João José Arrobas Cardoso das Neves*, chefe de serviço hospitalar. — O Primeiro Vogal Suplente, *Jorge Humberto Nobre de Moraes*, chefe de serviço hospitalar — O Segundo Vogal Suplente, *José Alberto de Carvalho*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso de prestação de provas, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, ramo laboratorial, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro do Centro Hospitalar Conde de São Januário, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Candidato único admitido:

Joaquim Clemente Pinheiro.

Por não haver candidatos admitidos condicionalmente, nem candidatos excluídos, esta lista passa a ser definitiva segundo o n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

A prova realizar-se-á no dia 2 de Março de 1992, pelas 9,30 horas, no Laboratório de Análises Clínicas deste Centro Hospitalar.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*, director do CHCSJ. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Maria Paula Mendonça Pedro Viegas*, chefe de serviço hospitalar — O Segundo Vogal Efectivo, *Maria Rosa Palhais Milheiro Borreicho*, técnica superior de saúde assessora.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Janeiro de 1992, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso para o preenchimento de duas vagas, existentes neste Centro Hospitalar, de enfermeiro-chefe, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

A este concurso podem candidatar-se todos os enfermeiros, do grau 3, com classificação de serviço não inferior a «Bom» e habilitados com o curso de especialização em enfermagem, de acordo com o n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Secção de Expediente Geral, sita no r/c do Centro Hospitalar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro-chefe, do grau 3, incumbe, especialmente: gerir uma unidade de prestação de cuidados de enfermagem ou serviço de enfermagem de um estabelecimento, de acordo com as suas dimensões e características; orientar, supervisionar e avaliar o pessoal de enfermagem da unidade e o restante pessoal que dele dependa hierarquicamente; prestar cuidados de enfermagem, quando necessário, tendo em vista a orientação e formação do pessoal da unidade; avaliar as necessidades em cuidados de enfermagem dos utentes da unidade, o nível dos cuidados prestados e propor medidas necessárias à sua melhoria; realizar e participar em estudos no âmbito da gestão, quer dos cuidados de enfermagem quer dos serviços; colaborar na formação de enfermeiros a nível básico e pós-básico e, quando solicitado, na de outros técnicos de saúde; pla-

near, organizar e avaliar acções de formação em serviço, designadamente do pessoal de enfermagem sob a sua orientação.

5. Vencimento

O enfermeiro-chefe, do grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 415 da tabela indiciária de vencimentos, anexa à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

6. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita em línguas portuguesa e/ou chinesa, com a duração máxima de duas horas, revestindo a forma de um teste misto com perguntas fechadas de escolha múltipla e uma pergunta aberta para desenvolvimento.

Programa da prova:

Avaliação de qualidade dos cuidados de enfermagem;
Classificação de serviço;
Educação em serviço;
Gestão de uma unidade de tratamento;
Humanização dos cuidados de enfermagem;
Integração do pessoal na unidade;
Investigação de enfermagem;
Métodos de distribuição de trabalho;
Planeamento de cuidados de enfermagem;
Processo de enfermagem.

Não serão permitidos elementos de consulta.

考試項目:

考核護理質素
工作評分
部門培訓
部門運作管理
護理之禮貌
部門人員之融洽
護理調查
工作分配方法
護理計劃安排
護理程序
不得攜帶參考資料

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Maria do Céu Marinho da Costa Leite, enfermeira-directora.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Celeste de Ornelas Carvalho, enfermeira-supervisora; e
Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos, enfermeira-chefe.

VOGAIS SUPLENTES: Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira-supervisora; e
U Mio Leng, aliás Iu Siu Leng, aliás Ivone Iu Cabral, enfermeira-chefe.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, João Baptista Lam.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista de contabilistas e auditores, inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho:

根據六月三日第一七(七八)M號法令在財政司登記的會計師與核數師名單:

Nome 姓名	Morada 住址
** AUDITOR 核數師	
ALAN RUSSELL POWRIE	RUA DA PRAIA GRANDE, No.57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20.º ANDAR - B
ALEXANDER REID HAMILTON	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 310-311
ANA MARIA DA SILVA GONCALVES FERNANDES	TRAVESSA DO BOM JESUS, No.4, 9.º ANDAR - G
ANTONIO ALBERTO HENRIQUES ASSIS	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27.º ANDAR
ANTONIO DA SILVA GARCIA	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA 47, 14.º ANDAR - A
ANTONIO YONG MAY	TRAVESSA DO PADRE NARCISO, No.5, EDIF. HOI KONG TAI HA, 1.º ANDAR - B
AU YOUNG MAN, RUDOLF	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, No. 7, 4.º ANDAR - E
BRIAN CHAN WAH KEI ALIAS CHAN WAH KEI BRIAN	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, 4.º ANDAR - D
CARLOS FRANCISCO DA ROSA	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No.153
CARLOS LIPARI GARCIA PINTO	RUA AMIZADE, No.61, EDIF. CAM FAI KOK, 18.º - D
CH'OI PANG NIN	RUA NOVA DE S. LAZARO, 10, R/C
CHEUNG PAK LUN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 408
CHUI CHEE HUNG HENRY	BECO DA PRAIA GRANDE, No. 22-24, 10.º ANDAR - I, EDIF. HOI TIN
CHUI SAI CHEONG	RUA DO CAMPO No.9-11, 5.º ANDAR - B
CHUNG WAI LAM, WILLIAM	RUA DA PRAIA GRANDE, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR A-15
DAVID CHENG KWOK WAI	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 607
DAVID WYLIB GAINRS	RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - A

Nome 姓名	Morada 住址
DENNIS JOHN MEE	RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
DENYS RAMONN CONNOLLY	RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
DIONISIO ALVES MENDES	RUA DO CAMPO, No.15, EDIF. NGAN FAI, 17o. ANDAR - D, CAIXA POSTAL No. 877
DUDLEY LESLIE HARDING	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
EMANUEL FERNANDO RAMADA LIMA LEITE	AVENIDA CORONEL MESQUITA, EDIF. CARAVELL COURT 33, APARTAMENTO - D
EOGHAN MURRAY MCMILLAN	RUA PRAIA GRANDE, No.9, EDIF. HANG CHEONG, 13o. ANDAR - E
ERNESTO FERREIRA DA SILVA	AVENIDA RODRIGO RODRIGUES, EDIF. HIGHFIELD 12o. ANDAR - A
EUGENIO ARMANDO FINO DOS SANTOS	RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
FAN SAI YEE	RUA NOVA A GUIA, 19-N E 19-0, B
FERNANDO MANUEL DA CONCEICAO REISINHO	ESTRADA DE CACILHAS 91, EDIF. HOI FU GARDEN, 4o. ANDAR - F
FILIPE AUGUSTO NEVES DO CARMO	PRACA LOBO DE AVILA, No.8, EDIF. FORTUNA, 15o. ANDAR - A
FILIPE JOAO PYRRAIT DA CUNHA SANTOS	AVENIDA DA REPUBLICA No.48, 1o. ANDAR - B
FRANCISCO XAVIER CARLOS	RUA DA VITORIA, No.1 - A
GABRIEL JOSE DOS SANTOS FERNANDES	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.2
GABRIEL RICARDO DIAS AZEDO	RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
HELGA DO SANTO CRISTO LOPES ALVES MENDES	RUA DO CAMPO, No.15-17, EDIF. NGAN FAI, 17o. ANDAR - D
HENRY DERMOT AGNEW	RUA PRAIA GRANDE, No.57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B
HO HAU WAH	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32
HO WOON BUN, GARY	RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
HUI YUK BUN BALDWIN	UNIVERSIDADE DA ASIA ORIENTAL
IAIN FERGUSON BRUCE	RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
IONG HIN	RUA PRAIA GRANDE, No.65 - A, QUARTO 516, 4o. ANDAR
IU CHU CH'O	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 408
JOAO GUI AI	RUA DA PENHA, No. 20-22, EDIF. PEARL TERRACE, 2o. BLOCO, 5-F
JOAO MARIA DE FATIMA MENDES	TRAVESSA DAS VERDADES, No.8, 3o. ANDAR
JOAQUIM ANTONIO PINTO DE MATOS	AV. DE AMIZADE, 83, 12o. ANDAR - C
JOAQUIM JORGE PERESTRELO NETO VALENTE	AVENIDA DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 19, 2o. ANDAR
JOAQUIM LEONEL FERREIRA MARINHO DE BASTOS	AV. CORONEL MESQUITA, No.2 - F
JOAQUIM MORAIS ALVES	AVENIDA DA REPUBLICA, No.86
JOAQUIM PIRES MACHIAL	TRAVESSA DO BOM JESUS, No. 4, 11o. ANDAR -D, EDIF. VENG FU SAN CHUN
JOHN WILLIAM CRAWFORD	TRAVESSA DA MISERICORDIA, No.5, 1o. ANDAR
JOHN WILLIAM STEWART	RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
JOSE CARLOS RODRIGUES NUNES	RUA DA PRAIA GRANDE, No.33, 11o. ANDAR - B, EDIF. KAM LAI KOK
JOSE HERMINIO PAULO RATO RAINHA	AVENIDA SIDONIO PAIS No.1, 2o. ANDAR - A
JOSE LUIS FREIRE GARCIA	RUA SANTIAGO DA BARRA, 2o. BLOCO, 11o. ANDAR - C
JOSEPH KAN SANG LEUNG	AV. GENERAL CASTELO BRANCO, COMP. CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YEN)SARL
KO KAI PUN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.1
KWAN CHIU YIN, ROBERT	ESTRADA MARQUES ESPARTEIRO, BAIXA DE TAIPA
KWONG CHE KEUNG GORDON	RUA PADRE ANTONIO ROLIZ, No.70, EDIF. FORTUNE TOWER, 29o. ANDAR - M
KWONG YOUNG SUN	RUA DO PADRE ANTONIO ROLIZ, No.43, 3o. ANDAR, BLOCO - B
LAM BUN JONG, ANITA	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 407
LAM TAT SAN, ALIAS LAM CHO HOK	RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL No.68, EDIF. SUN FAT, 2 MORADIA - A
LAU IOC IP, ALIAS, ORIETA IOC IP LAU	TRAVESSA DO BOM JESUS No.4, 11o. ANDAR - D
LEE LUEN-WAI, JOHN	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
LEE MAN BAN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 408
LEI LOI TAK	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 911
LEUNG HOK LIM	AVENIDA DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 25, 2o. ANDAR

金福如

何厚華

何煥彬

許毓彬

容顯

姚鑄初

甄邁弟

馬樹道

黎溢年

過介盤

鄭志強

鄭彥桑

林品莊

林達新

劉玉葉

李文彬

李秉德

梁學謙

Nome 姓名		Morada 住址
LEUNG NAI-CHAU, JESSE	梁乃洲	RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
LIGIA LOUREIRO QUARESMA		RUA JORGE ALVARES, No.7, VIVA COURT 12o. ANDAR - A
LO KAI MING, CHARLES	勞啓明	RUA DA PRAIA GRANDE, EDIF. CENTRO COMERCIAL PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B
LO YIN YEUNG AUGUSTINE		RUA DO CHUNAMBEIRO, EDIF. KENG FAI, 8o. ANDAR - C
LOU PAK VO	盧栢和	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 407
LUIS FREDERICO DA SILVA PEDRUÇO		ESTRADA COELHO DO AMARAL, No.118
MA IAO WEI		ESTRADA DE S. FRANCISCO, No.16
MAN KOU TAN	陳文裘	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 611
MANUEL VISEU BASILIO	鮑文輝	RUA DA PRAIA GRANDE, No.33, 4o. ANDAR - D
MARIA DO ROSARIO FERNANDES COSTA MOURA		TRAVESSA DO COLEGIO, No.1, EDIF. HOOVER COURT, 6o. ANDAR - D
LIBANO MONTEIRO		RUA CENTRAL, No.109, 2o. ANDAR - B
MARIA FERNANDA FREITAS DA PAZ		CALCADA DO TRONCO VELHO, No.4, 3o. ANDAR, MORADIA - B
MARIA FRANCISCA ALVES MENDES HUGK		TRAVESSA DO BOM JESUS, No.12, 2o. ANDAR - C
MARIA TERESA DE ALMEIDA PORTELA	李慕士	RUA JORGE ALVARES, No.7, VIVA COURT, 23o. ANDAR
MARIO CORREA DE LEMOS	張建東	RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
MARVIN KIN TUNG CHEUNG		AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 407
MOK CHI MENG, OU MOK CHI CH'IO	莫子銘	RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
NICHOLAS PETER ETCHES		RUA DA PRAIA GRANDE, No.57, 20o. ANDAR - B
QUIN VA	馬健華	RUA ABREU NUNES, 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, MORADIA B
RITA BOTELHO DOS SANTOS		EST. DE CACILHAS No.85-89, EDIF. HOI FU GARDEN, 29o. BLOCO I
RODOLFO MANUEL BAPTISTA FAUSTINO		AVENIDA DO INFANTE D. HENRIQUE, No.37, 1o. ANDAR - C
ROLANDO DAS CHAGAS ALVES		RUA FILIPE O COSTA No.11, EDIF. YU TAK, 1o. ANDAR
SANTOS CHU, ALIAS CHU VAI K'UN	朱威權	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
SZK TSAI-TO, ROBERT		RUA DA PRAIA GRANDE 55-57 - 15 A
TSE HAU YIN	謝孝衍	AVENIDA DE HORTA E COSTA, 3-E, R/C
TSOI CHUN CHUNG	蔡振中	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32
VONG CHI MAN	黃智民	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.1
VONG HAM HIN	汪函軒	RUA DE SANTA CLARA, No.7-9, APARTAMENTO - G, R/C
WATT HUNG CHOW	屈洪驥	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, No.6, 3o. ANDAR - ESQ.
WONG IUNG MEI	黃原美	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No.108 - B, 2o. ANDAR
WONG SHOO KEE	王守基	RUA SACADURA CABRAL, No.20, - R/C
YAM KIN KWOK, MICHAEL	任建國	CALCADA DO GAIO, No.14 - D, R/C
YEUNG LAI WOO	楊禮護	RUA 5 DA ESTRADA MARGINAL DO HIPODROMO, No.42, BAIRRO IAO HON
YEUNG LAU YUK NING	楊劉育寧	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 408
YU YU KIN	余汝健	
** CONTABILISTA	會計師	
AH KAN		RUA DO PADRE ANTONIO 8, EDIF. HOU KOK, 2o. ANDAR - A
ALBERTO YELIM LEONG		RUA DA PRAIA GRANDE, No.33, EDIF. KAN LAI KOK, 3o. ANDAR - B
AMELIA MARQUES TORRES DE OLIVEIRA COUTO		TRAVESSA DO COLEGIO No 1 EDIF. HOOVER COURT 5. D
ANA PAULA CARVALHO ALENQUER FALCAO		RUA FORMOSA,21A- EDIFICIO I MEI, 11o. B
ANA PAULA WEY JINAN CHONG CARDOSO		RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No.133, 8o. ANDAR - I
ANTONIO YU	余沛全	RUA S. DOMINGOS, No.18, 8o. ANDAR
ARMANDA TERESA XAVIER		ESTRADA DE CACILHAS, No.25, EDIF. HOI FU GARDEN, 18o. ANDAR - K
AUGUSTO LEI DO ROSARIO	李煥德	RUA DO VOLONG, No.82, 1o. ANDAR - A
CARLOS ALBERTO FORTES ROXO		AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 2-D, 4o. ANDAR - D
CARLOS ALBERTO TRINDADE CORREIA		ESTRADA DE CACILHAS, No.25, 4o. ANDAR - F, EDIF. HOI FU
CECILIA GERTRUDES CORREA DE VASCONCELOS LIS		ESTRADA DO MIRADOURO DE STA. SANCHÁ, No.3, 1o. ANDAR
CHAN CHEUK MING ELLEN		AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA, No.113-115, EDIF. HOLLAND GARDEN 23o.-A
CHAN HIO WAN		CALCADA DA BARRA, No.2, 1o. ANDAR, BLOCO 2-A
CHAN KIU CHAN	陳嬌珍	RUA CAMILO PESSANHA, No.54
CHAN LOT PENG	陳律平	RUA DE S. PAULO, No.35
CHAN PAK CHEONG	陳百祥	AVENIDA HORTA E COSTA, No.15, 2o. ANDAR - A
CHAN SUI YUK	陳瑞玉	RUA DR. SOARES 1 BLOCO - A, R/C
CHAU MENG KONG	周明光	CALCADA DA BARRA, No.2
CHAU NGAN		RUA DA PRAIA GRANDE No.101-103, EDIF. LUN PONG, 8o. ANDAR - D

Nome 姓名	Morada 住址	
CHEANG KAM TOU	鄭錦滔	PRACA LOBO DE AVILA, No.8, 1o. ANDAR, MORADIA - B
CHEANG KIN LAP		RUA SILVA MENDES No.43, 4o. ANDAR - A
CHEANG KIT FUN	鄭潔寬	TRAVESSA DA PORTA, No.26
CHIA CHOE CHAK	謝祖澤	AVENIDA CORONEL MESQUITA, No. 46-48, R/C
CHIU HANG SEONG	趙杏嫦	RUA FERREIRA DO AMARAL, 25A, 2o. ANDAR - D
CHIU I CHIU	趙汶釗	AVENIDA D. JOAO IV, No.26, 4o. ANDAR - P
CHOI FONG TAK	崔鳳德	AVENIDA CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA No.57, 2o. ANDAR - A
CHOI TAI IN	徐隸玄	ESTRADA DE CACILHAS 91, EDIF. HOI FU 21o. ANDAR BLOCO - G
CHONG LAP HONG	鍾立雄	AVENIDA DA REPUBLICA, No.52-54
EDUARDO AMBROSIO, ALIAS EDUARDO NG		RUA DA PENHA, No.10, 3o. ANDAR, BLOCO F
EVARISTO SEGISFREDO ANTUNES		RUA DO CAMPO No.20-22B, 28o. ANDAR - A
FERNANDO AUGUSTO DE JESUS NASCIMENTO		AVENIDA D. AFONSO HENRIQUES, No.7, 2o. ANDAR, APARTAMENTO 24
FERNANDO HUGO CUNHA BARROS DE AMORIM		RUA D. BELCHIOR CARNEIRO, No.16, 1o. ANDAR - DIREITO
FLORITA MARIA NATALIA DE JESUS MORAIS ALVES		AVENIDA DA REPUBLICA, 86
FONG IAO CHAN	陳晃祐	AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA 113-117, 17 C - EDIF.HOLLAND G.
FONG KA IOK	馮嘉榮	RUA MADRE TEREZINHA, No.23, R/C
FONG MEI LENG	馮美玲	RUA DO BISPO MEDEIROS, No.8, 2o. ANDAR, BLOCO - B
FONG SON KIN	馮信堅	RUA ABREU NUNES, No.9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, BLOCO - A
FRANCISCO FERNANDO FREDERICO		TRAVESSA DO BOM JESUS No.4, 1o. ANDAR - C
FRANCISCO JOSE MARTINS DA CRUZ		RUA DE SANTA CLARA, No.7-9, 14o. ANDAR - C
GILBERTO XAVIER HY, ALIAS GILBERTO XAVIER		BECO DA PRAIA GRANDE, 22-24, 4o. ANDAR, APART. I
HENRIQUETA LOPES COSTA CORUJO		AVENIDA DR. RODRIGO RODRIGUES, 17-S, R/C
HO KOK LENG	何國葵	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO -32, APARTAMENTO - 503
HO MEI VA	何美華	AVENIDA CONS. FERREIRA D'ALMEIDA, 3, 4o. ANDAR, MORADIA A
IAN SIN MAN		AV. OUVIDOR ARRIAGA No.70, EDIF. FORTUNE TOWER No.20, BLOCO - A
IEONG CHOI KIN	楊才堅	RUA DOS CULES 11, 4o.B
IEONG KUOK WENG	楊國榮	RUA TOME PIRES, 50, 4o. ANDAR, BLOCO H
IONG KONG HANG ALIAS IONG IAU PENG	容拱衡即容幼平	AVENIDA SIDONIO PAIS 47, EDIF. FUNG VA, CAVE - E
IRENE MIU KIT YING	楊潔瑩	AVENIDA CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA 36, 1o. ANDAR - B
IUN FOK WO		RUA PEDRO COUTINHO No.54, 17o. ANDAR - C
JOAO ANTONIO LOPES MATOS DA SILVA		RUA FORMOSA - 17 - 3o. ANDAR - C
JOAO FILOMENO DE SOUZA E SALES		TRAVESSA DO GAMBOA, 8, R/C
JOAO JOSE RODRIGUES MONTEIRO		LARGO DO SENADO, 11
JOAQUIM ANTONIO CRUZ		RUA PEDRO NOLASCO DA SILVA, 43, 1o. ANDAR
JOAQUIM MARIA DE CASTRO RIBAS DA SILVA		RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, 149, 4o. ANDAR, MORADIA A
JORGE CHIU, ALIAS CHIU I KAM	趙汝錦	ESTRADA DE CACILHAS No.27, EDIF. BAGUIO COURT BL. I, 6-A
JORGE DOS SANTOS SOARES		ESTRADA DE CACILHAS, EDIF. HOI FU, 18o. ANDAR - J
JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS		RUA FORMOSA, No.17 3o. ANDAR - C
JOSE DE OLIVEIRA MAIO		RUA LUIS GONZAGA GOMES, EDIF. LEI SAN, 6o. ANDAR - C
JOSE HILARIO SOARES	林保榮	BECO DA PRAIA GRANDE, 8-10, R/C
JOSE LO	羅錫添	RUA DE S. PAULO, 38-B, 1o. ANDAR
JOSE TANG, ALIAS TANG KUAN MENG	鄧君明	AVENIDA DA REPUBLICA, No.4J, 3o. ANDAR - K
JULIO DO NASCIMENTO CEIRAO		RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, 133, 6o. ANDAR - C
KOK POU VA, ALIAS RAYMOND KOK	郭寶華	TRAVESSA DO BOM JESUS, 16-A, 3o. ANDAR
KWAN KWAI CHUEN	關貴全	AVENIDA DE AMIZADE, PALACIO DE PELOTA BASCA
KWOK SHUE YUE	郭書豫	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 21, APART. 201
LAM MEI CHAN	林美珍	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, EDIF. NGA LIM UN, No.1 - B
LAU CHI CHO	劉志初	AVENIDA CORONEL MESQUITA, 46-48, R/C
LAU KAM LING		AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA No. 50
LAU KWAN SHEUNG	劉君尚	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 41-A, 1o. ANDAR
LAU UN TENG, ALIAS WINNIE LAU		AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 111, 2o. ANDAR - A
LEE HIN HON	李顯漢	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 50
LEE MAN HOW		RUA JORGE ALVARES, No.3, 3o. ANDAR, BLOCO - A
LEI CHIN CHENG	李展程	RUA DO TESOURO No.2, 3o. ANDAR - E
LEONG KAM CHUN	梁金泉	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, APART. 1105
LEONG WUN CH'AO	梁煥秋	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, LOTE 14A, EDIF. ROYAL CENTRE, 8o. ANDAR, BL.A-B
LEUNG FONG MENG	梁鳳鳴	RUA DO CAMPO, 15-17, EDIF. NGAN FAI, 9o. ANDAR, MORADIA E
LEUNG KWOK ON	梁國安	RUA DA ESCOLA COMERCIAL, 31, 3o. ANDAR - D

Nome 姓名	Morada 住址
LO MAN HIN	梁文憲 AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA No.5, EDIF. LOONG FAI 1o. ANDAR - C
LUIS DA ROSA DE SOUSA LUIS FERNANDO DA SILVA PINTO	蘇義生 AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 2, 1o. ANDAR AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA, EDIF. HOLLAND GARDEN, 20 - A
LUK CHOI YIN LUK SHU KUEN, IRVING MAK KUONG VENG	陸彩賢 陸樹權 麥光榮 RUA DA ESPERANCA, 3-A, 3o. ANDAR RUA SACADURA CABRAL 30, 1o. ANDAR - A RUA BISPO MEDEIROS 35, EDIF. MEI TEK KOK - 3, BLOCO - B
MANUEL JOQUIM DAS NEVES	ESTRADA DE CACILHAS, 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 5o. ANDAR - E
MARIA CLARA FONG MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SILVA MARIA IRENE VISEU DOS SANTOS SILVA MARIA ROSA ALMAS RODRIGUES	RUA NOVA A GUIA No.11, 3o. ANDAR - A CALCADA DO TRONCO VELHO, 14, 14o. ANDAR - D PRACA LOBO DE AVILA No.30, 2o. ANDAR - B RUA DA PRAIA GRANDE, 103, EDIF. LUN PONG, 12o. ANDAR - C
MARIO COELHO MADEIRA	PRACA DE LOBO DE AVILA, NO.30, EDF.KA VO KUOC, 2o. ANDAR - A
MARIO GOMES FLORES	EST. GOVERN. ALBANO DE OLIVEIRA, JARDIM DO HIPODROMO, BL. 4, 7o. B, TAIPA
NG KA WING NG WAI	吳家榮 RUA DOS CULES 11, 4o. ANDAR - B RUA NOVA A GUIA No.19-N, EDIF. NGA HEI KOK, 3o. ANDAR BLOCO - B
NUNO MARIA ROQUE JORGE PEDRO LUIZ, ALIAS LEI VENG PUI PEDRO MANUEL SANTOS GOMES	李永培 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 50, 2o. ANDAR RUA FORMOSA, 1, 2o. ANDAR, DIREITO AVENIDA CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR - C
PUN CHI KIN RAFAEL NOZEDO D'AGUIAR DIAS ALVES	潘志堅 RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No.117, 2o. ANDAR - D RUA FRANCISCO ANTONIO, EDIF. MAY FAIR COURT, 6o. ANDAR - E
ROSA NG	吳杏芳 AVENIDA HORTA E COSTA, EDIF.KA VA No. 28, BLOCO F 1o. ANDAR
RUI BOAVIDA VIRGAS VAZ RUI MANUEL DO ROSARIO CAETANO BORGES SAM SOK SIU	RUA FERNAO MENDES PINTO, 54, 11o. ANDAR - B RUA DA BARCA 8, 5o. ANDAR - C LARGO DO SANTO ANTONIO No.4, EDIF. SAN WAN, 3o. BLOCO - Q
TAM KIT I	譚潔儀 AVENIDA CONS. FERREIRA D'ALMEIDA, 109-E, 2o. ANDAR, BLOCO - C
TANG CHENG LIN	鄧靜蓮 AVENIDA CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA 113-115, 16o. ANDAR - C
TANG TIM	鄧添 RUA ABREU NUNES No.5-E, EDIF. HOU LUEN, 3o. ANDAR BLOCO - B
TANG YIN TAK TSUI KUM WING	鄧賢德 徐錦榮 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, 6. ANDAR APART.610 RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA No.137-145, EDF.POU FUNG 5o. ANDAR - A
U TAK KUAN UNG WAI KEONG VICTOR MANUEL PEREZ VAGUEIRO VITOR MANUEL COUTO MORAIS ALVES WONG IUT MENG WONG IUNG MEI	余德坤 吳偉強 黃月明 黃原美 PATIO DO BEM ESTAR, 8, 1o. ANDAR TRAV. DOS MERCADORES, 18, 1o. ANDAR AVENIDA DA REPUBLICA, 26, 1o. ANDAR - C AVENIDA DA REPUBLICA, 86 RUA PEDRO COUTINHO, 40, EDIF. HANG LEI, 5o. ANDAR - A RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, 6, 3o. ANDAR, ESQUERDO
WONG WING CHUNG	黃永宗 RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL, 18, EDIF. HUNG HENG, 1o. ANDAR - C
WONG YAN WAI YEN KUAC FU	王恩蕙 甄國雷 UNIVERSIDADE DA ASIA ORIENTAL 11A - BLOCO I TRAVESSA SANCHO PANCA, 14, EDIF. FUNG SI, 3o. ANDAR, MORADIA I
YUEN TAK HING, IVY	阮德輝 AVENIDA DA AMIZADE, EDIF. SENG VO KOK, 5o. ANDAR - A
** SOCIEDADE DE AUDITORES 核數師樓 AU YOUNG, LEUNG - AUDITECNA ASSOCIADOS	RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
BASILIO, CHAN & CO. DELOITTE HASKINS E SELLS - AUDITORES, CONTABILISTAS E CONSULTORES ECONOMICOS GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA	鮑文輝核數師樓 德勤會計師行 營管理諮詢公司 信達會計師樓 RUA DA PRAIA GRANDE, 33, 4o. ANDAR - D RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B AVENIDA DE AMIZADE, 7, EDIF. MONTEPIO, 2o. ANDAR, APART. 19
KPMG PEAT MARWICK E ASSOCIADOS	畢易域核數師樓 RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR
LOWE, BINGHAM & MATTHEWS - PRICE WATERHOUSE	羅兵咸核數師樓 RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 6 895,90)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira	7,75 valores
2.º Maria Helena Azevedo Correia de Paiva ..	7,74 »
3.º Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos	7,70 »
4.º Luís Fernandes Meira	7,54 »
5.º Artur Jacinto Casadinho Parrinha	7,51 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Janeiro de 1992).

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de divisão — *José Vital Brito Lopes*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Janeiro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três vagas de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de inspector de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no

n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao inspector principal cabem funções de inspecção, fiscalização e estudo dos factos e situações com relevância fiscal e de esclarecimento dos contribuintes sobre o conteúdo dos preceitos legais relativos às suas obrigações.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de inspector principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Maria José Casadinho P. Nunes dos Santos, chefe de divisão; e Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: José Avelino da Silva, técnico de finanças principal; e Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial da carreira administrativa do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Candidatos aprovados:

América Celestina dos Santos Coteriano 9,5 valores
Maria de Lurdes Noronha da Assunção 9,0 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Janeiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1992. — O Presidente, *Manuel Francisco de Oliveira e Silva*, técnico superior principal. — A Primeira Vogal Efectiva, *Maria Filomena da Franca e Duarte Morgado*, técnica de 1.^a classe — A Segunda Vogal Efectiva, *Raquel Teresa Pópulo de Sousa*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado ao pessoal destes Serviços para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos e precisão de 1.^a classe, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

José Augusto 6,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Janeiro de 1992).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Geoffroy Prista*. — Os Vogais, *Leonel Augusto da Luz Badaraco* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

José Pedro Sales 7,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Janeiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Luis de Sales Marques*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, chefe do Departamento de Promoção Turística — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991:

Rufino de Fátima Ramos 8,93 valores
Jorge Manuel Duarte Marques 8,38 »
Irene Patrícia Manhão Basílio 8,35 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Fevereiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — Os Vogais, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, técnico superior assessor do Serviço de Administração e Função Pública — *Maria do Sameiro Delgado Fernandes*, técnica superior assessora do Serviço de Administração e Função Pública.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto

por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991:

José Luís de Sales Marques 8,8 valores
Alexandre Ho 8,5 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Fevereiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — Os Vogais, *Maria Anabela Marinho Reis*, técnica superior assessora do Serviço de Administração e Função Pública — *Maria do Sameiro Delgado Fernandes*, técnica superior assessora do Serviço de Administração e Função Pública.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 13 de Janeiro de 1992:

Candidatos admitidos:

Ana Paula da Conceição Fernandes;
Chan Sok Kin;
Chan Tim;
Chau Hang Mui;
Che Cheng Ha;
Fong Kuan Ieng;
Joaquim João da Silva Simões;
Lao Kuai Chu;
Lei Wai Fong;
Leng Wun Teng;
Sit Weng Seak;
Tam Pui Man;
Wan Iok Keng, ou Wan Ngoke Khin.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Luzia de Oliveira Cruz; a) e c)
Hoi Peng Lam; a) e c)
Lei Kam Fai; c)
Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Morais; b)
Marcelo Jorge Yee; a) e c)
Margarida Ung Xavier; a) e b)
Pedro Lam. a), b) e c)

Encontra-se a decorrer o prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista no *Boletim Oficial*, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documentos comprovativos das habilitações exigidas ou equivalência, devidamente autenticados;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anterior-

mente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Sou Sok Fan*, aliás *Maria Odete Sou*, primeiro-oficial — *David Vilas*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que tenham a categoria de assistente de relações públicas principal, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Aos assistentes de relações públicas especialistas estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos, obtidos através de habilitações académicas e profissionais na área das relações públicas.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José Luís de Sales Marques, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Manuel Gonçalves Pires Júnior, chefe do Departamento de Promoção Turística; e

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. João de Deus Rodrigues Pires, chefe do Sector do Centro de Documentação; e

Maria de Fátima Ramos Coimbra, chefe do Sector de Publicidade e Propaganda.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/91, de 7 de Outubro:

Candidatos admitidos:

Beatriz Maria Gonçalves Chang;

Lei Kuong Fun;

Sheila Maria do Socorro Martins;

Sok I Jeong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º e n.º 3 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos, sendo a prova escrita de conhecimentos a realizar-se no dia 28 de Fevereiro corrente, pelas 9,30 horas, no Auditório do Gabinete de Comunicação Social.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis* — *António Manuel Graveto dos Ramos André*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de mestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, da carreira de pessoal de dragagem do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho ... 8,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Janeiro de 1992).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-tenente SEH — *Júlio Manuel Sajara Madeira*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 339.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o marinheiro auxiliar n.º 42, *Lai Tok Fong*, ausente em parte incerta, de que, no âmbito do processo disciplinar que contra si se encontra pendente e por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1991, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Brás M. Cortes Simões*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

Che Cheng Ha;
Francisco Xavier Paulo do Rosário;
Ilda Neves Pereira da Silva;
Lília Lau Moi;
Lok Siu Ieng; e
Margarida Hung Xavier.

Candidatos excluídos: a)

Ana Luzia de Oliveira Cruz; e
Frederico Fernando Yee.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 5 de Março de 1992, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sitas na Estrada de D. Maria II, 32-36, 6.º andar. As entrevistas decorrerão no mesmo local, a partir das 9,30 horas do dia 6 de Março de 1992.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de divisão — *José Maria Hó*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/92, de 20 de Janeiro:

Candidatos admitidos:

Ângela da Conceição Nogueira; e
Cândida Teresa Monsalvarga Dias.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores

da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de divisão — *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20 de Janeiro de 1992:

Candidatos admitidos:

António Bosco; e
Maria Margarida Cardoso.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prova de conhecimentos realizar-se-á no próximo dia 17 de Março de 1992, pelas 9,30 horas na sala de sessões do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1992. — O Presidente do Júri, *Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva*, vice-presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração Geral — *Nelson José Magalhães Ramos*, chefe do Departamento dos Serviços de Viação.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20 de Janeiro de 1992:

Fernanda do Rosário Martins Dias.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candi-

dados nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1992. — O Presidente do Júri, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20 de Janeiro de 1992:

Henrique Mário Manuel do Rosário.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1992. — O Presidente do Júri, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — O Vogal Efectivo, *António Manuel dos Santos*, chefe da Divisão de Vias Públicas — O Vogal Suplente, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificações.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Do candidato admitido ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio

publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991:

Júlia dos Santos Poupinho Nunes 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Janeiro de 1992).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1992. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secção — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa;
2. Ho Kam Meng;
3. Joaquim João da Silva Simões;
4. José Ferreira Morgado;
5. Lai Mei Há;
6. Lam Fu Ngan;
7. Lam Heng Kam;
8. Leong Iô Min;
9. Maria da Conceição da Cunha Rodrigues Morgado;
10. Tong Man.

A prova terá lugar no próximo dia 10 de Março, na sede do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar, pelas 9,30 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secção — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Juliford, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-L, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Tong, Limitada», em chinês «San Hang Tong Tei Chán Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Hang Tong Real Estate Limited», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, segundo andar, apartamento duzentos e onze, edifício comercial «China Construction», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes, nos termos da lei, a cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Nui, Chun Kwan, uma quota de quinhentas e cinquenta mil patacas;
- b) Lee, Ho Ki, uma quota de duzentas mil patacas;
- c) Nui, Wai Yi, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e
- d) Ye Huiqi, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três ge-

rentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

É gerente-geral, o sócio Nui, Chun Kwan, e são gerentes os restante sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Fabrico e Exportação de Panchões Pou Sing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1992, lavrada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e sessenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Mak Lei Wun, uma de cento e sessenta e três mil patacas;

Mak Sik Bun, uma de cento e trinta e sete mil e novecentas patacas;

Mak Mo Ching, duas quotas, sendo uma de quarenta mil patacas e outra de trinta mil patacas;

Mak King Mun, Philip, uma de sessenta e quatro mil setecentas e cin-

quenta patacas;

Mak William, uma de sessenta e três mil e quinhentas patacas;

Ho Lou Ping, uma de sessenta mil patacas;

Ip Siu Ngan, uma de quarenta mil patacas;

Ho Nim Poon, uma de trinta e quatro mil patacas;

Ho Yue Chong, uma de trinta e quatro mil patacas;

Ho Yu Sing, uma de vinte e três mil e oitocentas patacas;

Ho Sik On, uma de dezassete mil patacas;

Ho Yuen Yee, uma de dezassete mil patacas;

Mak Wing Wunk, ou Wing Vunk, uma quota de dezasseis mil e duzentas patacas;

Mak Ho Keung, uma de quinze mil e duzentas patacas;

Tang Mee Yee, uma de quinze mil patacas;

Ip Wai Yeu, uma de treze mil seiscentas e cinquenta patacas;

Wu Hin Cheung, uma de dez mil patacas;

Mak Wan Wah Ada, uma de cinco mil e duzentas patacas;

Mak Sin Wah Sandy, uma de cinco mil e duzentas patacas;

Mak Maily, uma de cinco mil e duzentas patacas;

Mak In Iok, uma de cinco mil e duzentas patacas;

Ho Hao Sam, uma de cinco mil e cem patacas;

Lau Ho Woon, uma de cinco mil e cem patacas; e

Uma quota de trinta e quatro mil patacas, cabendo a quota-parte de cento e vinte e dois traço setecentos e vinte avos a Ho Kin Hung, Ho Sui Luen, Ho Shu Tong, Ho Wai Wah e Ho Yuk Wah e a quota-parte de cento e dez traço setecentos e vinte avos a Ho Hok Hoi.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Everbright, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Nun Ho, Cheng Cheuk Ngar, Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin e Wong Chung Tak António, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Everbright, Limitada», em chinês «Wei Wang Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Everbright Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 111, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin;

b) Duas quotas de vinte e duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Pun Nun Ho e Cheng Cheuk Ngar; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Chung Tak António.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Pun Nun Ho e Cheng Cheuk Ngar; e

Grupo B: Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin e Wong Chung Tak António.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Artigos Eléctricos Beverly,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Iam Iun e a «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Artigos Eléctricos Beverly, Limitada», em chinês «Fuh Hou Tin Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Beverly Electrical Appliances Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Hotel Beverly Plaza, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos eléctricos e electrodomésticos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de novecentas e noventa mil patacas, pertencente à «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada»; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Tam Iam Iun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, e residente na Rua da Praia Grande, número trinta e um, décimo primeiro andar, «G»; e vice-gerentes-gerais, o sócio Tam Iam Iun; Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Horta e Costa, números vinte e três a trinta e sete, vigésimo terceiro andar, «F»; Vai Fat Court; Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Um do Bairro da Concórdia, número sete, segundo andar, «E»; e Leong Kam Pio, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa da Sé, número treze, quinto andar, «D».

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documen-

tos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos vice-gerentes-gerais. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Administração de
Propriedades Kingsway, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 44 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 89-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Jing Man Grace, Chau Chi Hang, Chan Kwok Keung e Yue Tin Yee, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Kingsway, Limitada», em chinês «Kin Wai Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kingsway Property Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e setenta e seis, edifício Marina Garden,

décimo terceiro andar, H, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de consultadoria e administração de propriedades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Chiang Jing Man Grace;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chau Chi Hang;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kwok Keung; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Yue Tin Yee.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados,

conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chiang Jing Man Grace, Chau Chi Hang, Chan Kwok Keung e Yue Tin Yee.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Predial Sintra,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1992, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Sintra, Limitada», em chinês «Sintra Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sintra Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Beijing, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, P e Q, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento e desenvolvimento imobiliário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Pedro Chiang, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Choy, Wang Kong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de dez mil patacas;
- d) Ung Choi Kun, uma quota de dez mil patacas;
- e) Au Tong Ian, uma quota de vinte mil patacas; e
- f) Leong Chong Kao, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pedro Chiang, vice-gerente-geral, o sócio Au Tong Ian, e gerentes, os sócios Choy, Wang Kong, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Ung Choi Kun e Leong Chong Kao.

Artigo oitavo

A sociedade só se considera obrigada em todos os seus actos, contratos e demais documentos, nos termos seguintes:

- a) A assinatura do gerente-geral com a do vice-gerente-geral;
- b) A assinatura do gerente-geral com a de dois gerentes; e
- c) A assinatura do vice-gerente-geral com a de dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral ou de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Kam Ma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 83-C, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Peng Caiqiu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada», em inglês «Kam Ma Real Estate Company Limited» e, em chinês «Kam Ma Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Monte, número dois, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção e obras públicas e operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, nos valores de cento e cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Che Seak Man e Peng Caiqui.

Dois. A quota do sócio Che Seak Man é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Kam Ma de Investimento Predial», instalado no rés-do-chão, do prédio com os números dois e dois, A, da Rua do Monte, e número sete do Pátio da Cabaia, e com entrada pelo número dois, A, da Rua do Monte, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e nove mil, setecentos e setenta e um, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do sócio Peng Caiqui integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e um vice-gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou ou-

tras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente e do vice-gerente, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para a prática de actos de mero expediente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Che Seak Man, e vice-gerente, Peng Caiqui.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Hang Iong — Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pela escritura de trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois, exarada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto e, bem assim, o corpo e os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, todos do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, cujo teor consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hang Iong — Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Hang Iong Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Iong — Property Investment and Development Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e quarenta e sete, rés-do-chão, G, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita por Chang Ka Pio; e
b) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita por Tang Iok Peng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que exercem

as funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chang Ka Pio e Tang Iok Peng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 770,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Administração
de Propriedades San Kuok Tai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Song Kei, Chiang Sio Wo, Iong Man Hong, Cheang Hu, Lei Chin Heng, Lei Hon Sei e Chong Sio Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades San Kuok Tai, Limitada», em chinês «San Kuok Tai Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kuok Tai Properties Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 166, rés-do-chão, loja «N», a qual poderá ser

transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de administração de propriedades, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chong Song Kei;

b) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente a Lei Chin Heng;

c) Três quotas de doze mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chiang Sio Wo, Iong Man Hong e Cheang Hu;

d) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Lei Hon Sei; e

e) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Chong Sio Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chong Song Kei, Chiang Sio Wo, Iong Man Hong e Cheang Hu, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chong Song Kei e Chiang Sio Wo; e

Grupo B: Iong Man Hong e Cheang Hu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financia-

mento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Chee Shing (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Chee Hon, Ho Kar Chung, Tang Soi Sang e Ng Chun Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas

cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Chee Shing (Macau), Limitada», em chinês «Chee Shing (Ou Mun) Kin Chok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chee Shing (Macau) Construction Limited», e terá a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 14, edifício Oriental Centre, 11.º andar, bloco «C», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de construção civil, fomento predial e a importação e exportação de materiais de construção, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Chee Hon;

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Kar Chung;

c) Uma quota de cento e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Soi Sang; e

d) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Chun Ling.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade

que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a quatro gerentes que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, basta a assinatura de dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia Imobiliária Lee Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de

1992, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos, mantendo-se o respectivo parágrafo terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de três milhões e quinhentas mil patacas, pertencente a Chao Keng Chun; e

b) Uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas, pertencente a Fok Chi Cheong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)¶

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Guang Hip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1992, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Wai Peng, Wong Meng Sin e Tang Guoxin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Guang Hip, Limitada», em chinês «Guang Hip Hap Chok Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Guang Hip Cooperation Development Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, edifício Talent Commercial Center, sexto andar.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Chu Wai Peng, uma quota de trinta mil patacas;

b) Wong Meng Sin, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Tang Guoxin, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por uma gerente-geral e dois gerentes, distribuídos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

Um. São nomeados gerente-geral, a sócia Wong Meng Sin, e gerente, o sócio Chu Wai Peng, os quais pertencem ao grupo A.

Dois. É nomeado gerente, o sócio Tang Guoxin, o qual pertence ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e outro do grupo B, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de de-

pósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleira Oukwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 77 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 83-C, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quinto, número um do artigo sétimo, número um do artigo oitavo e o artigo nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os

quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e vinte e um, C-D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de sete quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kuok Weng;

Uma quota no valor de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kit;

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pela sócia Chan Maria Olímpia Oi Ling;

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Jianxuan;

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Wai Sek;

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Zhiwei; e

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Mai Quing-guang.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e seis gerentes.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes ou a assinatura conjunta de três gerentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kuok Weng, e gerentes, os sócios Choi Kit, Chan Maria Olímpia Oi Ling, Deng Jianxuan, Lou Wai Sek, Chen Zhiwei e Mai Quing-guang.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois, a folhas setenta e sete do livro de notas número quatrocentos e noventa e sete-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Lai Shu Sun dividiu a sua quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, em duas distintas, sendo uma no valor de cento e quarenta e nove mil patacas, que cedeu à «Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada», e outra de mil patacas, que cedeu a Wan Soi Fan;

b) Lai Chan Pui, Lai Chan Kun, Hu Kezhong, Zhong Ensheng e Deng Yawang que cederam as suas quotas, respectivamente, nos valores nominais de setenta e cinco mil patacas, setenta e cinco mil patacas, cem mil patacas, cem mil patacas e cem mil patacas, à «Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada»; e

c) Procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, segundo, quarto, sexto e sétimo, sendo eliminado o artigo oitavo do contrato da sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e

Fomento Predial Iun San, Limitada», em chinês «Iun San Chi Ip Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yun San Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e setenta e seis, edifício Marina Gardens, terceiro andar, compartimentos números trezentos e sete e trezentos e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra e venda de imóveis, podendo a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

«Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada», uma quota de quinhentas e noventa e nove mil patacas; e

Wan Soi Fan, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia Wan Soi Fan, que é, desde já, nomeada gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Mais certifico que, na parte omiti-

da, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Fu Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-L, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada» e «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Fu Seng, Limitada», em inglês «Fu Seng Development Company Limited» e, em chinês «Fu Seng Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, B, edifício Yee Mei, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada» e «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Limitada».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por seis gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Chan Chi Kit, solteiro, natural de San Wui, China; Lok Iok Keong, solteiro, natural de Macau; Lei Iun Cheng, ou Lei Un Cheng, casada, natural de Hong Kong; Zhuo Xiangyuan, solteira, natural de Guangdong, China; Fong Hong Kei, casado, natural de Macau; e O Tou Kam, casado, natural de Cantão, China, todos com domicílio profissional em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, B, edifício Yee Mei, rés-do-chão, «A».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos representantes das sócias no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os representantes das sócias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

—

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Comercial e Fomento Predial
L & N, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de

1992, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Chi Fong e Ng Sao Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regeerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial e Fomento Predial L & N, Limitada», em chinês «Cheuk Seng Iau Han Cong Si» e, em inglês «L & N Holding Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo primeiro andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento e consultadoria no âmbito do fomento predial, importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil patacas, ou sejam cento e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e duas mil e quatrocentas patacas, pertencente a Lao Chi Fong; e

b) Uma quota de cinco mil e seiscentas patacas, pertencente a Ng Sao Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o sócio Lao Chi Fong que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Car Kei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-L, deste Cartório, foi constituída, entre Kok Kai Hin, Lau Ieng Keong, Ngai Dong, Lao Pou Chak, Wong Hon e Cheong Chong Fat, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Car Kei (Macau), Limitada», em inglês «Car Kei (Macau) Import and Export Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Car Kei Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cento e vinte e três, primeiro andar, «A».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de caixas de cartão colorido e de cartolina.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte e três mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Kok Kai Hin;

Uma quota de vinte e três mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieng Keong;

Uma quota de vinte e três mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Ngai Dong;

Uma quota de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Pou Chak;

Uma quota de mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Hon; e

Uma quota de mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Cheong Chong Fat.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo dizes e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kok Kai Hin, e gerentes, os sócios Lau Ieng Keong e Ngai Dong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Man Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Po, Júlia Shuying Tong De Li, Ricardo Wen Fie Li e Paulo Wen Zan Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Man Long, Limitada», em chinês «Man Long Tao Chi Fat Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Long Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chung U, quarto andar, D, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário, a construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de in-

dústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Lei Po;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente à sócia Júlia Shuying Tong De Li;

c) Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Ricardo Wen Fie Li; e

d) Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Paulo Wen Zan Li.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Lei Po, e gerentes, os sócios Júlia Shuying Tong De Li, Ricardo Wen Fie Li e Paulo Wen Zan Li.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores,

nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Good View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de

1992, lavrada a folhas 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Tong Hok Leong; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à sócia Vai Siu Mui.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Navegação Masiana,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1992, exarada a fls. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dezassete mil patacas, pertencente a Christopher Wood;

b) Uma quota de treze mil patacas, pertencente a Chan Kai Yiu Samson; e

c) Duas quotas de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Wan Meng e Long Chi Iun.

Cartório Privado, em Macau, em de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Veng San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Janeiro de 1992, a fls. 18 do livro de notas n.º 537-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Veng San, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, edifício industrial Wang Kai, 3.º, 3, A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Tam Choi Ki, no valor nominal de \$ 20 000,00, a favor de Fong Sui Yin Stanley;

b) Divisão da quota de Pang Kuok Wu, ou Pang Kok Vu, no valor nominal de \$ 60 000,00, em quatro, e cessão de \$ 25 000,00, \$ 5 000,00 e \$ 5 000,00, respectivamente, a favor de Ko Sik Hung, Choi Chi Nin e Fong Sui Yin Stanley; e

c) Alteração do artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, com excepção

da emissão de cheques e outorga em escrituras públicas, para as quais é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Un Heng (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Xi Qi She, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Un Heng (Macau), Limitada», em chinês «Un Heng (Ou Mun) Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Un Heng Real Estate Investment Company (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número trinta e sete, A, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Che Seak Man; e

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Xi Qi She.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta

registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Che Seak Man, e gerente, a sócia Xi Qi She.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convoca-

das por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia Comercial — Volva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Aleksei Volski e Ilia Miasoedov, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial — Volva, Limitada», em chinês «Wo Wai — Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Volva — Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, letra Q, segundo andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Aleksei Volski; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Iliá Miasoedov.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Aleksei Volski, e gerente, o sócio Iliá Miasoedov.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

**BANCO WENG HANG, S. A. R. L.,
MACAU**

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 28.º dos estatutos do Banco Weng Hang, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 21 de Março do corrente ano, às 17,30 horas, na sua sede estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço

das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1991;

2. Aplicação do saldo de lucros líquidos;

3. Aumento do capital social;

4. Alteração do pacto social;

5. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante o período de 16 a 21 de Março de 1992, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Comercial e Predial Ansan,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 17 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-C, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Yee May Anita, Ki Yuk Fung Sandy e Chan Heng Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial e Predial Ansan, Limitada», em chinês «On San Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ansan Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, edifício «Yee Mei», primeiro andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a promoção de investimentos industriais, designadamente, a compra e venda de bens imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Leung, Yee May Anita, uma quota de noventa e quatro mil patacas;

Ki, Yuk Fung Sandy, uma quota de noventa e quatro mil patacas; e

Chan Heng Man, uma quota de doze mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes-gerais e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerentes-gerais, as sócias Leung, Yee May Anita, e Ki, Yuk Fung Sandy, e gerente, a sócia Chan Heng Man.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quais-

quer actos, contratos ou documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Construção Civil Sam Iau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1992, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Construção Civil Sam Iau, Limitada», em chinês «Sam Iau Kin Choc Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Iau Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, edifício Chong Fu, loja A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção civil, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chau Chung Yeung, uma quota de trinta mil patacas; e

b) Lei Wai Cheng, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os

sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chau Chung Yeung e Lei Wai Cheng.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Piera,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-C, deste Cartório, foi constituída, entre Maria Fátima Cheang e Vong In Seong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Piera, Companhia Limitada», em inglês «Piera Trading Company Limited» e, em chinês «Pei Nga Mao Iek Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número dezanove, rés-do-chão, bloco «L», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Maria Fátima Cheang, uma quota de quinze mil patacas; e

Vong In Seong, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar

em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial e Predial Weng Iu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1991, exarada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-D, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Ming Wong, Yuen Ming Yiu e Un Man Heng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial e Predial Weng Iu, Limitada», em chinês «Weng Iu Mao Iek Tei Chán Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Iu Real Estate and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Travessa das Hortas, números dezassete a vinte e cinco, primeiro andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção civil, aquisição e alienação de imóveis, e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo inde-

terminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Yuen, Ming Wong, uma quota de vinte e quatro mil patacas;

Yuen, Ming Yiu, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e

Un Man Heng, uma quota de duas mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um gerente e um subgerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yuen Ming Wong, gerente, o sócio Yuen Ming Yiu, e subgerente, o sócio Un Man Heng.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração

ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro A-3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Gestão Imobiliária Tai Yip Hang Kei (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão Imobiliária Tai Yip Hang Kei (Macau), Limitada», em chinês «Tai Yip Hang Kei Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Yip Hang Kei Real Estate Development Company (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Bispo, número oito, B, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a compra e venda e investimento imobiliário, em geral, e outras operações sobre imóveis ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Kwan, Yan Chi, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- b) Lau Siu Lon, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) Lay Yet Siem, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- d) Hao Kin Kuan, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a in-

dicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quarto; e
- f) Em caso de falecimento de qualquer sócio.

Parágrafo único

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo

de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade, e exercerão o seu cargo, por períodos de um ano, renováveis ou não, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;
- b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;
- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário ou lhes for solicitado por um terço dos sócios; e
- d) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente, em operações de favor.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por três gerentes, nomeadamente, para movimentação de contas bancárias. Porém, para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Kwan, Yan Chi, Lau Siu Lon, Lay Yet Siem e Hao Kin Kuan.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Parágrafo único

A convocatória da assembleia geral ordinária, para discussão e aprovação do relatório e contas da administração, tem de ser acompanhada de um exemplar do balanço provisório das referidas contas.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 995,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro A-3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Pescas de Macau (Importação e Exportação), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Pescas de Macau (Importação e Exportação, Limitada)», em chinês «Ou Mun Soi Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Fisheries (Import & Export) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois e oitenta e seis, terceiro andar, G, edifício industrial «Nam Fung», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio de mariscos e peixes, importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio

ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Kwan Yan Chi, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas;

Lau Chak Weng, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas;

António Coimbra, uma quota no valor de duzentas e quarenta mil patacas;

Luís Manuel Ferreira Alçada Padez, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

João Gonçalo de Campos Mascarenhas de Lemos, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão

nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quarto; e

f) Em caso de falecimento de qualquer sócio.

Parágrafo único

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade, e exercerão o seu cargo, por períodos de um ano, renováveis ou não, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário ou lhes for solicitado por um terço dos sócios; e

d) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente, em operações de favor.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Kwan Yan Chi e Lau Chak Weng.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Parágrafo único

A convocatória da assembleia geral ordinária para discussão e aprovação do relatório e contas da administração, tem de ser acompanhada de um exemplar do balanço provisório das referidas contas.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 968,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 57 e seguintes do livro A-3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo de Fomento e Investimento Beta (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Grupo de Fomento e Investimento Beta (Macau), Limitada», em chinês «Pou Tat Tau Chi Chap T'un Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Group of Development and Investment Beta (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, décimo sétimo andar, apartamento H, freguesia da Sé.

Dois. Mediante deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício da construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

Dois. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente aos sócios Dombelo Crescente Gomes da Costa, Gilberto José Gomes, Chan Ca Tong e António dos Reis Gomes.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios Dombelo Crescente Gomes da Costa, Gilberto José Gomes, Chan Ca Tong e António dos Reis Gomes, que são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer outra forma, quaisquer bens, móveis ou imóveis, e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças ou quaisquer outros títulos de crédito, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sexto

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, enviada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou ainda outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 28 e seguintes do livro A-3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada

«Frank & Vargeson (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Frank & Vargeson (Macau) — Avaliadores de Propriedades, Limitada» e, em inglês «Frank & Vargeson (Macau) — Quantity Surveyors Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a consultadoria de custos de construção, avaliação de propriedades, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Givelin, David Howell, uma quota no valor de nove mil patacas; e

Wong Sau Ping Tiny, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Givelin, David Howell, e Wong Sau Ping Tiny.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação Juventude em prol
de Cristo em Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Janeiro de 1992, a fls. 92 do livro de notas n.º 534-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Chuek Ming, Leong Wai Meng e Siu Cheok Fan constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de «Associação Juventude em prol de Cristo em Macau», em chinês «Ou Mun Ch'eng Nin Kuai Tchue Hip Vui» e, em inglês «Macau Youth for Christ Association», e tem a sua sede nesta cidade, na freguesia da Sé, na Rua da Praia Grande, n.º 77, 3.º andar, apartamento A.

Artigo segundo

(Finalidade)

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos que tem por objectivos ajudar a conversão dos jovens de Macau para os ensinamentos da Bíblia e estimular a cooperação mútua entre os cristãos, expondo-lhes as potencialidades e aplicando-as na vida prática.

Artigo terceiro

(Receitas)

Os rendimentos da Associação provêm, fundamentalmente, dos donativos dos sócios e de outras entidades.

Artigo quarto

(Admissão de sócios)

Poderão inscrever-se como sócios as pessoas expressamente para tal convidadas que aceitem os fins da Associa-

ção. A admissão faz-se mediante pedido de inscrição apresentado por dois sócios à Direcção que a decidirá. A Associação não cobrará quota ou jóia dos seus associados.

Artigo quinto

(Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos internos da Associação;
- b) Colaborar em todas as actividades promovidas pela Associação;
- c) Entregar as doações recebidas em nome da Associação; e
- d) Não promover actividades em nome da Associação sem a sua prévia autorização.

Artigo sexto

(Direitos)

São direitos dos sócios:

- a) Gozar dos benefícios concedidos aos associados;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- d) Eleger e ser eleito para cargos sociais.

Artigo sétimo

(Penalidades)

Os sócios que infringirem os regulamentos estabelecidos nos estatutos desta Associação, ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Artigo oitavo

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo nono

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo o disposto nos números um, três e quatro do artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil.

Artigo décimo

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas da actuação da Direcção; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Artigo décimo primeiro

(Direcção)

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo segundo

(Membros da Direcção)

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo terceiro

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, desde que não contrariem as leis vigentes.

Artigo décimo quarto

(Reunião ordinária)

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada dois meses.

Artigo décimo quinto

(Competência)

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações

tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

(Presidência do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

(Frequência da reunião)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo décimo nono

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de forma a que não contrariem a legislação vigente aplicável.

Artigo vigésimo primeiro

(Logotipo)

A Associação usará como distintivo o que constar do desenho em anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 339,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 97 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre «H. Nolasco e Companhia Limitada», Leung Vai Tong e Ngai Sek Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Electrónica Kec, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Electrónica Kec, Limitada», em chinês «Jing Wei Fó Kei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kec Technologies Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, números quinze, A, e quinze, B, rés-do-chão, D, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a compra, venda e comercialização de material electrónico e a importação e exportação

de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «H. Nolasco e Companhia Limitada», duas com os mesmos valores nominais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, às sócias, Leung Vai Tong e Ngai Sek Chan.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do rece-

bimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em sequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, dividido em dois grupos, o grupo A e o grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade

e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por um membro do grupo A e um membro do grupo B do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integram o conselho de gerência:

Pelo grupo A:

Sit Pou Keng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números sete e nove, edifício Fung Un, décimo segundo andar, «B»;

Chi Sao Vong, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número vinte, terceiro andar, bloco «A»; e

Pelo grupo B:

Iu Ion Tong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, no Beco das Chagas, números um e três, edifício Fai Chan, quinto andar, «A»; e

Jonh Huang, casado, natural da China, de nacionalidade dominicana, e residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta e dois, edifício Hue Fai, terceiro andar, «F».

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 450,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 25 e seguintes do livro A-3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Multitec—Sociedade de Projectos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Multitec—Sociedade de Projectos, Limitada» e, em inglês «Multitec—Design and Consulting Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, terceira fase, segundo andar, «N», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a realização de estudos de engenharia, projectos e fiscalização de obras, assessoria a empresas ou qualquer ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

José Mendes Fernandes Martins, uma quota no valor de cem mil patacas; e

Maung Aye Lwin, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do

consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: José Mendes Fernandes Martins e Maung Aye Lwin.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas regista-

das, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO NOTARIAL

DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Wei Jeong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-E, deste Cartório, foi constituída entre Lei Kuan Jeong, Leong Si Jeong e U Wun Peng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Wei Jeong, Limitada», em chinês «Wei Jeong Dei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wei Jeong Estate Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Gomes, prédio sem número, rés-do-chão, loja M, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de

qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Kuan Ieong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Leong Si Ieong, uma quota de cinco mil patacas; e
- c) U Wun Peng, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Kuan Ieong, vice-gerente-geral, a sócia U Wun Peng, e gerente, o sócio Leong Si Ieong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais

documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos membros da gerência, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Adquirir, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Navegação Chiu Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 14 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo seguinte:

- a) Ku, Wai, uma quota de quarenta e nove mil patacas;
- b) Cheung, Kam Tim, uma quota de vinte e uma mil patacas;
- c) Leong Chong Kao, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Leung, Kei, uma quota de dez mil patacas.

Artigo oitavo

São gerentes do grupo «A», os sócios Ku, Wai e Cheung, Kam Tim, e gerentes do grupo «B», os sócios Leong Chong Kao e Leung, Kei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 468,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
—
ANÚNCIO
—
—

**Sociedade de Investimento
Predial Nam Lek, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e noventa e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Nam Lek, Limitada», em chinês «Nam Lek Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número vinte e oito, quinto andar, H, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas do seguinte modo:

- a) Uma de cento e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Bengao; e
- b) Uma de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Pun Ioi Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade

que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio

de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Shing Kian, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-L, deste Cartório, foi constituída, entre Chim Ying Kin e Chao Man Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Shing Kian, Limitada», em chinês «Shing Kian Mao Iek Iao Han Cong Si» e, inglês «Shing Kian Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício «Fu Chat Yuen», décimo terceiro andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias,

podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinqüenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chim, Ying Kin, uma quota de quinze mil patacas; e
- b) Chao Man Keong, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chim, Ying Kin e Chao Man Keong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, basta que estes se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

CCECC (Macau), Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foram alterados o artigo terceiro e parágrafo terceiro do artigo quinto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentas e noventa mil patacas, pertencente à sócia «CCECC, (H. K.) Limited»; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wu Yuteng.

Artigo quinto

Parágrafo terceiro

Ficam nomeados presidente do conselho de gerência, o não sócio Zhou Zimu, e gerente-geral, o sócio Wu Yuteng.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Fai Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-C, deste Cartório, foi constituída, entre Young Wai Po Peter e Ou Xianghe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Fai Tat, Limitada», em chinês «Fai Tat Dei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si»

e, em inglês «Fai Tat Estate Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e oitenta e três, edifício «Hoi Kun Chong Sam», vigésimo andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Young, Wai Po Peter, uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas; e
- b) Ou Xianghe, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela, assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hoi Ian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de

1991, lavrada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 82-G, deste Cartório, foi constituída, entre De Chang Chen e Lao Chi Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hoi Ian, Limitada», em chinês «Hoi Ian K'ei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Ian Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número trinta e nove, décimo segundo andar, «L», edifício Iao Tim, bloco dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício, em geral, de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o exercício de construção civil, fomento imobiliário, compra e venda e administração de propriedades, bem como qualquer outra actividade em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) De Chang Chen, uma quota de cento e trinta mil patacas; e
- b) Lao Chi Keong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos

actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio De Chang Chen, e gerente, o sócio Lao Chi Keong.

Artigo oitavo

Os membros da gerência em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1991**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	2,570,036.09	
102+103	. Moedas externas	9,908,016.37	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	7,124,133.44	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	7,196,359.43	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	356,592.17	
14	Depositos a ordem no exterior	235,836,065.37	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	156,977,027.15	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	97,703,810.88	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		39,294,932.84
311	. Moedas externas		95,757,779.27
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		80,137.00
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		55,088,837.34
313	. Moedas externas		224,473,487.80
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		28,001.62
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		12,020,550.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Cretores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		2,465,118.56
38	Cretores		
39	Exigibilidades diversas		3,797,022.96
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	1,052,561.97	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	792,517.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	1,755,875.26	8,856,231.60
62	Provisoes para riscos diversos		1,413,755.05
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		11,285,212.71
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		6,804,048.57
7	Custos por natureza	38,980,956.29	
8	Proveitos por natureza		48,888,836.10
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	8,159,784.64	
92	Valores recebidos em caucao		
93	Garantias e avales prestados		4,457,386.64
94	Creditos abertos		10,282,467.22
90	Cretores por valores recebidos em depositio		
91	Cretores por valores recebidos para cobranca		8,159,784.64
92	Cretores por valores recebidos em caucao		
93	Devedores por garantias e avales prestados	4,457,386.64	
94	Devedores por creditos abertos	10,282,467.22	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,901,905.25	5,901,905.25
	T O T A I S	589,055,495.17	589,055,495.17

O Administrador,
Au, Kit Ching Grace

O Chefe de Contabilidade,
Leng Weng Lun

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decreto-Leis (1980) \$ 20,00	2.º volume (8.º edição) \$ 5,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 20,00	Decreto-Leis (1981) \$ 30,00	3.º volume (6.º edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Portarias (1978).....esgotado	4.º volume (5.º edição) \$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	5.º volume (4.º edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1980).....\$ 25,00	6.º volume (2.º edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Portarias (1981).....\$ 20,00	
Formato escolar (brochura).. \$ 60,00	(Em volume único)	
Formato «livro de bolso»..... \$ 35,00	1982.....esgotado	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	1983.....esgotado	
Formato «livro de bolso»..... \$ 50,00	1984.....esgotado	
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue)..... \$ 20,00	1985 (em 3 volumes)	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	I volume (Leis)esgotado	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	II volume (Decreto-Leis) \$ 120,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1986	
Legislação Autárquicaesgotado	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	
Legislação de Macau — Leis, Decreto-Leis e Portarias:	1986 (3 volumes)	
Leis (1978).....esgotado	I volume (Leis) \$ 30,00	
Leis (1979).....\$ 15,00	II volume (Decreto-Leis) \$ 90,00	
Leis (1980).....\$ 20,00	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	
Leis (1981).....\$ 20,00	(Em volume único)	
Decreto-Leis (1978)esgotado	1987.....esgotado	
Decreto-Leis (1979) \$ 30,00	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decreto-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) \$ 300,00	
	1990	
	(colecção de 3 vols.) \$ 280,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00	
	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00	
	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00	
	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)..... \$ 30,00	
	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado	
	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00	
	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00	
	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00	
	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00	
	Regulamento dos Bairros Sociais . \$ 2,00	
	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00	
	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00	
	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00	
	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)..... \$ 5,00	
	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)..... \$ 5,00	
	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00	
	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00	
	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 60,80

本張價銀六十元八毫正